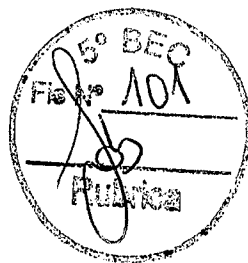


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

COPIA Nº 1

PARECER JURÍDICO

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
NÚCLEO JURÍDICO

PARECER n. 02433/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 64043.002764/2023-11

INTERESSADOS: 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE PVH/RO

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA:

I - Licitação na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, para o registro de preços, visando a eventual e futura aquisição de Material de Construção;

II - Possibilidade jurídica, em face da alegada natureza comum do objeto (art. 1º da Lei nº 10.520/2002 e 1º do Decreto nº 10.024/2019), e com base nos incisos do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013);

III - -- Certame com valor inferior e superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), portanto alguns itens são de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte e outros ampla participação;

IV - Pelo prosseguimento do feito condicionado ao atendimento das orientações estampadas neste opinativo.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado por esse **5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**, para efeito de análise processual e manifestação conclusiva, por parte desta e-CJU/Aquisições, nos termos do *parágrafo único*, do art. 38, da Lei 8.666/93 c/c art. 19, inciso VII, "a", do Ato Regimental nº 5, de 27 de setembro de 2007, da Advocacia-Geral da União, acerca do procedimento licitatório, na modalidade pregão, pelo Sistema de Registro de Preços, **objetivando a eventual aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

2. Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

-Of. 01:

- Justificativas para alterações (03/04);
- Termo de abertura (07);
- Termo de abertura – Autuação (09);
- Designação do Ordenador, Ordenador de Despesas e Equipe de Planejamento (13/19);
- Documento de Formalização da Demanda (23/31);
- Relatório de Pesquisa de Preços (35/39);
- Mapa comparativo de pesquisa de preços (41/45);
- Extrato de IRP (49);
- Catálogo – Itens selecionados (53);
- Termo de Referência (57);

-Of. 02:

- Cont. Termo de Referência (01/15);
- ETP 49/2023, aprovado (18/30);

-Memória de cálculo da necessidade anual (36);

-Relatório de Consumo por conta (38/46);

-Of. 03:

-Cont. Relatório de Consumo por conta (01/03);

-Manifestação de interesse em participar (19/21);

-Mapa de Riscos (25/27);

-Edital (31/41)

-Of. 04:

-Cont. do Edital (01/14);

-Ata de Registro de Preços (18/24);

-Minuta do Termo de Contrato (28/34);

-Of. 05:

-Cont. Minuta do Termo de Contrato (01);

-Nota Explicativa (12/13) APÓCRIFA

-Lista de verificação Pré Edital -ON SEGES 02/2016 (18/20);

- Lista de verificação Após adjudicação – ON SEGES 02/2016 (21/22).

Salc

3. Inicialmente, indispensável seja esclarecido pelo Órgão Consultante se esta OM possui formalizado com alguma empresa Contrato de Manutenção de Imóveis, se positivo, apresentar Justificativa fundamentada da necessidade da aquisição de Materiais de Construção.

4. Necessário ainda, ficar esclarecido nos autos, quem irá manusear referido material de construção.

5. Referidos esclarecimentos e/ou justificativas, são condicionantes para o prosseguimento deste processo.

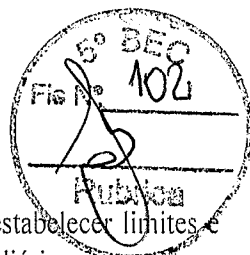
II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

6. De início, incumbe ressaltar que a manifestação da presente análise tem como propósito realizar assessoramento à autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos por ela a serem praticados ou efetivados, envolvendo, também, exame prévio e conclusivo dos textos das minutas contratuais. A atribuição desta e-CJU/Aquisições é, portanto, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

7. Porquanto, a análise desta e-CJU/Aquisições está restrita as questões jurídicas e formais do processo, não sendo atribuição deste subscritor a apreciação de aspectos técnicos do objeto a ser adquirido, nem quanto à necessidade da contratação. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

8. Cabe esclarecer, que, via de regra, não é papel do Órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, incumbindo a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

9. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.



III - LIMITES DE GOVERNANÇA

10. No âmbito do Poder Executivo Federal, Decreto nº 10.193, de 2019, passou a estabelecer limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:

“Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

11. Sob a égide do revogado Decreto nº 7.689, 2012, que regulava o tema, foi baixada a Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, que estabeleceu normas complementares para o seu cumprimento, prevendo em seu artigo 3º que as atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

“I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.”

12. Cumpre ao órgão ficar atento à eventual diploma que venha a estabelecer determinações complementares ao Decreto nº 10.193, de 2019.

Sale

13. Sendo assim, até que o ato normativo (Portaria nº 249 de 2012) seja revisto ou revogado, conforme determinação contida no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, parece-nos plausível orientar que a **autoridade assistida deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio**, adotando as providências necessárias, se for o caso, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente, consoante § 1º do artigo 4º da Portaria 249, de 2012.

14. Indispensável, a apresentação da declaração de enquadramento ou não de Atividade de Custeio.

15. Recomenda-se à área técnica do Órgão assessorado (considerando-se os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público) verificar a eventual existência de Decretos ou outros normativos relativos a “limites”, “contingenciamento orçamentário” ou a “restrição ao empenho de verbas, com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

16. Calha registrar, ainda, que o Ministério da Economia costuma editar anualmente normativos que determinam a suspensão de contratações, o que deverá ser objeto de atenção e cumprimento pelo Órgão.

IV - AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

17. Importa ressaltar que em 08/07/2016 entrou em vigor a Orientação Normativa/SEGES nº 2, de 06 de junho de 2016, a qual dispõe, em seus artigos 1º e 2º sobre o seguinte:

Art. 1º Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos.

Parágrafo único. O procedimento previsto no caput deverá ser utilizado em pregões presenciais, naquilo que for compatível.

Art. 2º As listas de verificação deverão ser juntadas nos processos como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de seleção do fornecedor, nas seguintes etapas:

I - Anexo I – antes da publicação do edital; e

II - Anexo II – após a adjudicação, quando realizada pelo pregoeiro, ou quando houver recurso, após a análise deste.

18. Tal regramento pode ser visualizado no Portal de Compras Governamentais (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/paginas/orientacoes-normativas/orientacao-normativa-seges-no-2-de-06-de-junho-de-2016>).

19. Verifica-se que o Órgão Consulente, providenciou a Lista de Verificação ao final do processo (Of. 05, fls.18/20).

V - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

20. O Decreto nº 10.024, de 2019, no artigo 6º, passou a estabelecer as etapas a serem sucessivamente observadas quando da realização do pregão eletrônico. A primeira delas é o planejamento da contratação, prescrita no art. 14:

“Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

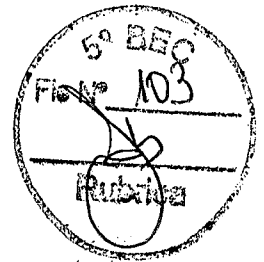
IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.”

21. O Órgão Consulente apresentou o Documento de Formalização de Demanda, fls.08/11 e o Mapa de Riscos (Of. 01, fls. 23/31).

V.1- Estudo Técnico Preliminar

22. As orientações a serem observadas no planejamento da contratação também estão prescritas no art. 14 do Decreto nº 10.024, de 2019:



"Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio."

23. No rol das definições, art. 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019, estipulou-se:

"IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

24. Consta dos autos, os Estudos Técnicos Preliminares, Of. 02, fls.18//30, nesse ponto, verificamos que o Órgão Consultante observou o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020, que estabeleceu os seguintes requisitos para a elaboração dos Estudos Preliminares, mesmo que não registrado no sistema ETP digital, de utilização facultativa pelas Organizações Militares:

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.

§ 3º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos dispostos no caput que não forem estabelecidos como padrão.

§ 4º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

V.2 - Justificativa da contratação

25. Quanto à justificativa da contratação (conforme determinação do art. 21, I do Decreto nº 3.555, de 2000), não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

26. Evidentemente, a justificativa da contratação tomará por base todas as pesquisas realizadas no estudo técnico preliminar.

27. No que toca à especificação do objeto, é certo que o aumento do nível de seu detalhamento influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

28. A propósito, deve-se registrar a vedação legal de se indicar marca, características ou especificações exclusivas, admitindo-a, excepcionalmente, desde que haja justificativa técnica no processo. A esse respeito, dispõe o art. 7º, §5º e o art. 15, § 7º, I, da Lei nº 8.666/93.



29. Além disso, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962.

30. Destarte, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente. Nesse sentido, o art. 3º, inc. II da Lei nº 10.520, de 2002 impõe:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

(...)”

31. A mesma linha de raciocínio é seguida no Decreto nº 10.024, de 2019:

“Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

(...)”

Equipe de Planejamento

32. No caso concreto, consta no Item 3 dos Estudos Técnicos Preliminares, a necessidade da compra. Porém, indispensável seja providenciada a JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA para a aquisição do bem indicado, com informações mais claras e fundamentadas.

V.3 - Quantitativos estimados

33. Ressalte-se ainda que a justificativa da contratação deve compreender, também, os quantitativos estimados da aquisição condizente com o consumo/utilização prováveis do órgão, aferida mediante adequadas técnicas para tanto, em conformidade com o que dispõe o art. 15, §7º, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, pois dela dependerá o cálculo do valor contratual.

“Art. 15 (...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

(...)

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;”

34. Insta recordar que o valor contratual é determinante para fins de aplicabilidade dos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538, de 2015 (restrição das licitações à participação exclusiva das ME e EPP, para contratações de até R\$80.000,00), daí a sua importância para evitar a limitação ou ampliação indevida da participação no certame.

35. Outrossim, é cediço que muitas vezes, o preço do produto pode variar em função da quantidade da aquisição, como ocorre na economia de escala. Desta forma, fica evidenciada a essencialidade de se fixar a estimativa adequada para propiciar a apresentação de propostas/lances coerentes, visando ao êxito do certame com resultados verossímeis.

36. No caso, observa-se que o órgão consulente informa no item 8.1, que:

“8.1 Os quantitativos dos materiais foram estimados de acordo com o consumo verificado no ano de 2022, conforme acompanhamento e registro mensal no estoque junto ao almoxarifado, considerando as demandas oriundas dos serviços de manutenção predial. A referida aquisição será realizada a fim também para suprir o estoque regulador do setor de Materiais do 5º Batalhão de Engenharia de Construção e destinados para o cumprimento das diversas missões, como as obras de convênios dos Termos de Cooperações firmados por esta Unidade, com estimativas prevista pela Seção Técnica da OM, de acordo com o mapa comparativo em anexo.”

37. Consta dos autos, **Memória de Cálculo da Necessidade Anual**, acerca da estimativa das quantidades, estas informações são fundamentais para a liberação das quantidades pretendidas (Of. 02, fls.36).

38. Calha ser alertado, que a justificativa da contratação deve compreender os quantitativos estimados da aquisição condizentes com a utilização provável dos órgãos, aferida mediante adequadas técnicas para tanto, em conformidade com o que dispõe o art. 15, §7º, inc. II da Lei nº 8.666/93.

39. Com efeito, apesar de o sistema de registro de preços consistir em um procedimento que gera para o vencedor uma “mera expectativa de contratação”, tal característica não desonera a Administração da obrigação de realizar um adequado planejamento de suas necessidades, tendo em vista que o mercado indicará os seus preços, que estarão fixos e irremovíveis durante o período de validade do registro, tendo como parâmetro o quantitativo estabelecido pela Administração.

V.4 - Termo de Referência com a aprovação da autoridade competente

40. O Termo de Referência é o documento a ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a adequação do certame, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato (de acordo com a definição do artigo 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024, de 2019 e inc. II do art. 8º do Decreto nº 3.555, de 2000). Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente (conforme art. 14, inc. II, do Decreto nº 10.024, de 2019 e art. 8º, inc. IV do Decreto nº 3.555, de 2000).

Sale

41. O modelo de Termo de Referência utilizado equivocadamente, foi o MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA PREGÃO – SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – ATUALIZAÇÃO: SETEMBRO/2021.

42. Tendo em vista tratar-se de AQUISIÇÃO DE BENS, deverá ser utilizado o modelo de PREGÃO ELETRÔNICO – COMPRAS, devidamente aprovado pela autoridade competente. Condicionaremos o andamento dos autos, a esta providência.

VI-DO PARCELAMENTO DO OBJETO

43. Via de regra, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666, de 1993.

44. Portanto, caso haja viabilidade técnica e econômica, qualquer contratação deve ser dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração.

45. Se não for possível o parcelamento, deve ser expressamente consignada a justificativa de ordem técnica e/ou econômica a embasar a contratação conjunta do objeto.



46. Sobre o tema, Marçal bem aborda a questão (in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440):

"Mas a adoção do fracionamento depende da presença de requisitos de ordem técnica e econômica..."

4.1.3) O requisito de natureza técnica

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassi, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

4.1.4.) O requisito de natureza econômica

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.

Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares."

47. Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 247, pacificou o seguinte entendimento:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

48. Diante dessas considerações, forçoso concluir que, sendo divisível o objeto, a contratação conjunta somente restará autorizada se a Administração demonstrar que tem por fundamento a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento, pois, caso contrário, deverá proceder-se à divisão do objeto.

49. No presente caso, conforme informações no Edital, Of. 03, fls.32, a licitação será dividida em itens, conforme Tabela no Termo de Referência. Sendo o Critério de Julgamento, o MAIOR DESCONTO POR ITEM.

VII- DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DO CERTAME ÀS ME, EPP E COOPERATIVAS EQUIVALENTES

50. O art. 6º, do Decreto nº 8.538/15, estabelece que as licitações para contratações cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Todavia, cabe ressaltar que não se aplica a restrição nos casos expressamente previstos no art. 10, situação que requer a devida justificativa.

51. Acerca da opção do Órgão Consulente, apresentou a seguinte redação, no item 4.1.2:

"Com exceção dos itens 1, 3, 4, e 6, são de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

52. Lembramos ao Órgão Consulente que:

"Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;"

VIII - DA MODALIDADE LICITATÓRIA E DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

53. O Sistema de Registro de Preços – SRP, procedimento especial de licitação visando selecionar proposta mais vantajosa para eventual e futura contratação, encontra-se, no âmbito Federal, disciplinado no art. 15 da Lei n.º 8.666/93 e no Decreto n.º 7.892/2013 (alterado pelo Decreto n.º 9.488/2018).

54. Com efeito, cumpre destacar que o art. 3º do Decreto n.º 7.892/2013, elenca as hipóteses em que o referido Sistema poderá ser adotado; e o art. 7º do mesmo diploma garante respaldo para a realização do certame na modalidade pregão eletrônico, cujo disciplinamento consta da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019. A propósito, o art. 11 da Lei n.º 10.520, de 2002, trata da utilização do Pregão para a efetivação do registro de preços destinado a eventual contratação de bens e serviços comuns.

55. Ato contínuo, importa que se enfatize que “é taxativo o rol de hipóteses de cabimento do SRP previsto no art. 3º do Decreto n. 7.892/2013” (Parecer n. 109/2013/DECOR/CGU/AGU), sendo necessário indicar a hipótese em que se enquadra o pretendido registro de preços.

56. Tais providências, justificam a adoção do pregão, na forma eletrônica, para o registro de preços, que encontram-se em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico vigente, podendo, doravante, ser aplicado para instrumentalizar a licitação impulsionada pelo Órgão Consulente.

IX - ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

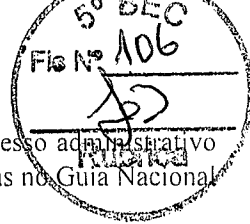
57. O planejamento da contratação possui determinados requisitos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, além da verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo), bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa n. 10/2012, SLTI/MPOG, c.c. o artigo 2º, parágrafo 1º do Decreto 10.024/2019.

58. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício e promove a redução de consumo.

59. O desenvolvimento sustentável deve ser implementado nas compras e as minutas devem trazer critérios de sustentabilidade de acordo com o PGLS e o objeto a ser licitado.

60. Na escolha de produtos sustentáveis, a avaliação do ciclo de vida dos produtos direciona a produtos sustentáveis que podem gerar menos perdas, ser recicláveis, ser mais duráveis ou possuir menos substâncias tóxicas ou prejudiciais a saúde e gastar menos energia na sua produção.

61. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomenda-se, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia – O CATMAT – permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.



62. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (5ª edição), disponível no site da AGU.

63. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

64. Assim, critérios de sustentabilidade específicos para cada compra podem ser implementados, com base na legislação ambiental vigente (Leis, Decretos, Instruções Normativas e Portarias da ANVISA, do CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente e outros órgãos), a depender do tipo de produto, recomendando-se o foco nos seguintes temas, quando cabíveis: promoção do descarte, coleta e reciclagem dos materiais, gerenciamento de resíduos, redução no índice de emissão de gases e poluição.

65. Observe-se, ainda, se há observância à previsão legal de prioridade nas aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

66. Além disso, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, do Decreto 10.024/2019, as contratações públicas mediante pregão eletrônico deverão atentar para que o princípio do desenvolvimento nacional sustentável seja observado em todas as etapas da contratação e tenha por base o PGLS do órgão:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

67. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, caput, da Lei 8.666/93, deverão ser tomados quatro cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

a) definir os critérios e práticas sustentáveis objetivamente como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial combinado com o art.28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993);

b) justificar a exigência desses critérios e práticas sustentáveis em relação à adequação de sua especificação;

c) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame e;

d) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável, nos casos de pregão eletrônico.

68. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

XI - ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

69. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos no Decreto nº 3.555, de 2000, Decreto nº 10.024, de 2019, Decreto nº 7.892, de 2013, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as

demaís exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

70. Sugere-se a consulta à Lista de Verificação para Pregão ou SRP Pregão (atos administrativos e documentos a serem verificados- no que forem aplicáveis à hipótese), desenvolvida pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria AGU nº 1.161/2010, que poderá ser acessada através do endereço eletrônico <http://www.agu.gov.br>.

71. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

XI.1- autorização para abertura da Licitação

72. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 38, *caput*, da Lei 8.666, de 1993, art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555, de 2000 e arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024, de 2019.

73. No presente caso, a autorização para proceder à licitação foi concedida, nos autos.

XI.2 - Pesquisa de preços

74. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável, em consonância com o art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, que dispõe:

Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (grifo nosso)

75. O Decreto nº 10.024, de 2019, estabelece:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

(...)

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;

e

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

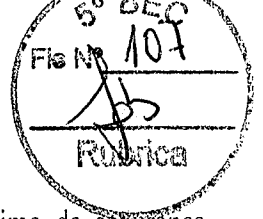
(...)

III - planilha estimativa de despesa;

76. Ainda a Lei 8.666, de 1993, determina o seguinte:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços; (...)



§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.” (grifo nosso)

77. Considerando que a função consultiva deve proporcionar à Autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não se pode deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

78. Ademais, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

79. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexecutáveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

80. Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre, frise-se que os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

“A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexecutável, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexecutabilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade”. (“Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas”, Fórum de Contratação e Gestão Pública, FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, nº 116, ago. 2011).

81. Outrossim, o inciso V do artigo 10 da Lei nº 8.429 de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) estatui a respeito:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

82. Considerando, ainda, que se trata de pregão destinado à formação de Ata de Registro de Preços, é necessário que sejam consideradas também as quantidades mínima e máxima do objeto na realização da pesquisa de preço, de maneira que os orçamentos contemplem os possíveis ganhos decorrentes de economia de escala.

83. Além disso, cumpre destacar os procedimentos a serem observados na “pesquisa de preços” para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, instituídos pela Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, que estabeleceu “parâmetros” específicos, a serem observados conforme disciplinado no seu art. 5º, como segue:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

84. A pesquisa de preços, deu-se com base no item III.

85. Observe-se que o órgão deve priorizar a consulta ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br> e a verificação dos preços de contratações públicas recentes.

86. O Acórdão TCU n. 125/2016-Plenário entendeu que a utilização de preços praticados por outros órgãos públicos, que consiste basicamente na consulta ao Painel de Preços, é obrigação do gestor, vez que a expressão "sempre que possível", utilizada pelo art. 15 da Lei n. 8.666, de 1993, não dá margem à discricionariedade se for materialmente possível a utilização desses valores referenciais. Como segue:

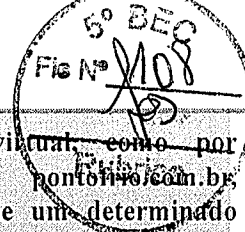
21. Prosseguindo, o termo “sempre que possível” (constante do caput do art. 15) deve ser interpretado no sentido de que a consulta é obrigatória quando existirem órgãos ou entidades que tenham efetuado aquisições similares. É dizer, não há discricionariedade do gestor para deixar de utilizar a consulta quando ela puder ser realizada. A não realização da pesquisa deve ser plenamente justificada pelo gestor.

Equipe de Planejamento

87. Verifica-se claramente que, o Órgão Consulente não utilizou os preços coletados no Painel de Preços, com vistas a atender o comando do art. 5º da IN nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia.

88. Por derradeiro, referente aos preços coletados por meio de pesquisas em sítios eletrônicos, cumpre alertar para a necessidade de o órgão verificar e se certificar de que os preços considerados nas pesquisas promovidas, pelo parâmetro acima referido, não correspondem a preço de um único fornecedor (“marketplace”).

89. É que, algumas empresas de vendas *on line* atuam através do denominado “marketplace”, o que significa que são meras intermediadoras entre o comprador e outras empresas que são as verdadeiras fornecedoras. Trata-se de um modelo de negócio, também reconhecido como um shopping virtual, através do qual grandes empresas, conhecidas e estabilizadas no mercado, atuam como vitrines, por meio das quais os fornecedores de menor visibilidade expõem e vendem os seus produtos, em troca de uma porcentagem nos lucros.



90. Portanto, é perfeitamente possível que mais de um espaço virtual, como por exemplo: "www.americanas.com.br", "www.extra.com.br", "magazineluiza.com.br", "casasbahia.com.br", divulguem o mesmo produto, pelo mesmo preço ou assemelhado, de um determinado fornecedor, eis que estarão apenas funcionando como grandes outdoors virtuais e não como os reais vendedores do produto.

91. Sendo assim, recomenda-se que o órgão reavalie a pesquisa realizada e, quando constatada a ocorrência do *marketplace*, orienta-se para que proceda à complementação da pesquisa, de modo a preservar o mínimo de três consultas de fornecedores distintos, ou deverá apresentar justificativa do eventual insucesso ou impossibilidade de fazê-la.

92. Por derradeiro, o órgão deve lembrar que a pesquisa é o balizador e o limitador dos preços da licitação, e que a despesa poderá ser futuramente submetida aos órgãos de controle, com as respectivas responsabilizações (art. 113, da Lei nº 8.666/1993), o que impõe sua devida atenção.

XI.3 - previsão de recursos orçamentários

93. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

94. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

95. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

96. Em conformidade com a Orientação Normativa AGU nº 20, de 1º de abril de 2009, "Na Licitação para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato", devendo o responsável zelar pelo seu atendimento.

97. No mesmo sentido o Decreto nº 7.892, de 2013, em seu artigo 7º, § 2º, e o Decreto nº 10.024, de 2019, artigo 8º, inciso IV.

XI.4 - Intenção de Registro de Preços

98. Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892, de 2013, cabe ao órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal.

99. Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do Decreto 7.892, de 2013 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014), o órgão poderá dispensá-la, justificadamente.

100. Verifica-se que o Órgão Consulente apresentou o Resumo da IRP, conforme Of. 01, fls.49 dos autos.

XI.5- DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

101. O art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio.

102. Por essa razão, consta nos autos o ato de designação do pregoeiro, como também da respectiva equipe de apoio.

XI.6 – PARTICIPANTES

103. Consta informação de Manifestação de Interesse em participação, porém não consta manifestação de interesse do Órgão Gerenciador, Termo de Referência Consolidado, com as quantidades do órgão gestor e do participante.

104. As pesquisas dos órgãos participantes também deverão atender as orientações da IN nº 73/2020.

XII - MINUTA DO EDITAL E ANEXOS

Salc

105. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão deve adotar os modelos elaborados nacionalmente pela AGU. Esta adoção é, inclusive, recomendada pela Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35:

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

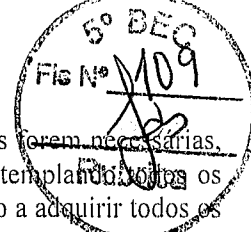
106. Embora a presente contratação não envolva serviços, pode-se identificar na adoção das minutas padronizadas pela AGU uma boa prática administrativa replicável nas licitações de aquisição.

107. De qualquer forma, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

XII.1 - Edital

108. Os requisitos e elementos observados na minuta do Edital são aqueles previstos no art. 3º, inciso I e art. 14, incisos III e IV, ambos do Decreto nº 10.024, de 2019, e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993. No presente caso, verifica-se que a minuta do Edital de Pregão não atende as exigências legais de modo geral.

109. Conforme informação no rodapé da Minuta do Edital, o modelo utilizado da AGU, foi o de Fevereiro/2022.



110. Os produtos, durante a vigência da ata (o que pode ser feito tantas vezes quantas forem necessárias, observando-se o quantitativo registrado), com a obrigatoriedade de celebrar um único contrato contemplando todos os produtos e quantitativos registrados. Neste último caso, ao firmar o ajuste, o órgão estará se obrigando a adquirir todos os produtos durante o prazo de vigência, o que pode não espelhar a sua real intenção, acarretando eventual descumprimento de cláusula contratual e as consequências dela advindas.

111. Em outras palavras, os preços registrados não obrigam a Administração a contratar (art. 16 do Decreto nº 7.892/2013), mas, uma vez efetivada a contratação de quantitativo certo, estará o órgão obrigado ao seu efetivo cumprimento.

112. Diante disso, recomenda-se atenção do órgão, de modo a firmar contrato apenas do que for efetivamente adquirir, consignando um prazo de vigência compatível com o cumprimento de todas as obrigações das partes.

XII.2 - Termo de Referência

113. O Termo de Referência, utilizado foi de PREGÃO – SERVIÇOS DE ENGENHARIA, entretanto os autos tratam de COMPRA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, portanto, indispensável seja urgentemente corrigido e aprovado pela autoridade competente.

Salc

114. Também deverá ser providenciado, o Termo de Referência Consolidado, com as requisições do Gestor e Órgão Participante.

115. Deve-se lembrar, nesse sentido, que, quando for necessário definir um padrão de qualidade, e, por isso, for necessário indicar uma marca, deve-se incluir as expressões "similar", "equivalente" ou "de melhor qualidade", sendo ideal, contudo, que se indique mais de uma marca, a fim de estabelecer mais claramente o padrão desejado.

116. Vale registrar também que não é atribuição desta unidade de assessoramento jurídico conferir se os preços coletados foram corretamente inseridos no Termo de Referência, nem se os quantitativos consolidados correspondem àqueles demandados e autorizados por todos os órgãos participantes, muito menos se os cálculos dos valores finais apurados (considerando os quantitativos) e estipulados como admitidos foram corretamente realizados, sendo, pois, de inteira responsabilidade do Órgão Consulente, que deve adotar todas as cautelas pertinentes, inclusive, observar as orientações corretivas relacionadas à pesquisa de preços, esposadas neste opinativo.

XII.3 - Da Ata de Registro de Preços

117. Os requisitos da minuta da Ata de Registro de Preços estão previstos no Decreto nº 7.892/2013, devendo estar em conformidade também com a minuta do Edital e do Termo de Referência.

118. No presente processo, verifica-se que a minuta foi juntada ao processo e atende a tais pressupostos, fazendo-se necessário somente a providência acima.

XII.4 - Do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente

119. A opção do Administrador foi pela apresentação do Termo de Contrato, o qual utilizou o modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Julho/2020.

120. Tendo em vista, a utilização do modelo disposto pela AGU, entendemos não haver alterações a serem indicadas.

XIII - CONCLUSÃO

121. Diante do exposto, **opina-se pela aprovação** do procedimento de licitação na modalidade pregão, destinado ao registro de preços visando a eventual e futura aquisição de materiais de construção, necessários ao

atendimento das demandas do Órgão Consulente, desde que observadas às recomendações grifadas constantes deste parecer, principalmente:

- a) Providenciar o Termo de Referência com base no modelo para COMPRAS, aprovado e o Termo de Referência Consolidado ao final;
- b) Informar se trata-se de Atividade de Custeio ou não;
- c) Informar se trata-se de Bem Comum;
- d) Justificar a não utilização do Painel de Preços;
- e) Indique a base de utilização do Sistema de Registro de Preços, com base nos incisos I, II, III e IV do Decreto 7892/2013.

Equipe de Planejamento e SALC

122. A observância das orientações jurídicas ora consignadas desobriga o órgão consulente de reencaminhar o processo a esta Consultoria, sendo certo, no entanto, que o seu descumprimento ensejará a desconsideração da presente chancela.

É o PARECER.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

ANA JULIA NASCIMENTO DE MENDONÇA
ADVOGADA DA UNIÃO
OAB/PA 6891-B

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64043002764202311 e da chave de acesso 76173cf9

Documento assinado eletronicamente por ANA JULIA NASCIMENTO DE MENDONÇA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1258746189 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANA JULIA NASCIMENTO DE MENDONÇA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-08-2023 23:25. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

CERTIFICADO DE CONTINUIDADE DO PROCESSO

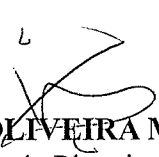
1. Em atenção às ressalvas constantes no **PARECER** nº **02433/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, de 21 de agosto de 2023**, referente ao Processo SRP 29/2023 que tem como objeto a aquisição de material de construção – Tabela SINAPI/RO, foram tomadas as seguintes providências:

Nº Item	Item do Parecer da AGU	Responsável	Providências
1	51	SALC	Recomendação acatada, o 5º BEC não possui qualquer contrato de manutenção de bens imóveis vigente
2	13	SALC	Recomendação acatada, o objeto da contratação constitui atividade de custeio, conforme o inciso I, do Art 3º da portaria nº 249/12, MPOG/SLTI. As medidas referentes ao assunto em tela serão tomadas no decorrer do processo.
3	32	Equipe de Planejamento	Recomendação acatada. A justificativa mais detalhada sobre a necessidade da contratação se encontra no item 1 do Documento de Formalização da Demanda, anexo do Estudo Técnico Preliminar. Onde é dito que o 5º BEC é uma unidade do Exército muito antiga (anos 60), e que apresenta sinais graves de deterioração, mais especificamente, na parte dos telhados, onde se verificam a existência de infiltrações, goteiras, bem como suas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, em virtude de sua avançada idade, onde se comprova a necessárias e contínuas manutenções nas referidas instalações, para que a Unidade possa continuar, bem cumprindo, as missões delegadas a uma Organização Militar do Exército Brasileiro, e, conseqüentemente, prover a segurança e bem-estar dos integrantes do Batalhão (militares e servidores civis) sem que o risco de acidentes seja iminente, por falta de cuidados e reparos nessas edificações que constituem parte do patrimônio da União. A vida vegetativa do Batalhão carece dos itens previstos neste termo de referência nas quantidades descritas na memória de cálculo e ainda para realização de manutenção de 62 (sessenta e duas) residências sob-responsabilidade do Batalhão que todo ano boa parte dos moradores dessas residências são movimentados e assim sendo necessário uma reforma para entrega a outro militar.
4	41	SALC	Recomendação acatada, modelo retificado.
5	87 e 92	Equipe de Planejamento	Recomendação acatada. Não foi adotado o inciso I, pois existe uma grande variedade de materiais que podem ser utilizados na construção civil e a cotação de cada material se torna inviável. Resolveu adotar o inciso III, onde o desconto é baseado na Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil (SEM DESONERAÇÃO). Este inciso foi adotado, pois foi verificado que depois do início da PANDEMIA, os fornecedores solicitaram rotineiramente o reequilíbrio de preços de inúmeras atas, alegando que

			houve alto nos preços de materiais de construção. Como essa metodologia, será resolvido esse problema, pois a tabela é atualizada mensalmente de acordo com o preço do mercado local, e assim impossibilita a alegação do fornecedor que o preço do produto está congelado por um ano. Para efeito de cotação, será levado em conta o MENOR PREÇO , ou seja, o maior percentual de desconto oferecido na Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil (SEM DESONERAÇÃO), divulga mensalmente custos e índices da construção civil. A gestão do sistema é compartilhada entre a CAIXA e o IBGE. A CAIXA é responsável pela base técnica de engenharia (especificação de insumos, composições de serviços e projetos referenciais) e pelo processamento de dados, enquanto o IBGE pela pesquisa mensal de preço , metodologia e formação dos índices. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, desde sua edição anual de 2003, determina que os custos do SINAPI sejam utilizados como referências para a razoabilidade de preços de obras públicas executadas com recursos federais do Orçamento Geral da União. A tabela SINAPI por conter uma pesquisa mensal de preço daquela região, já se constitui no valor de referência para a aquisição dos bens, sendo assim, o valor mínimo fixado para o desconto foi atribuído 0,1%, já que não terá tanta variação de preço, uma vez que já é o preço praticado no mercado local.
	88, 89, 90 e 91		Em momento algum neste processo licitatório foi citado algum dado referente à marketplace ou algo parecido. A metodologia de precificação do SINAPI não tem analogia com a marketplace por se tratar de composições disponíveis por unidades de federação, sendo a Caixa Econômica Federal responsável por toda base técnica de engenharia, pelo processamento de dados e publicação dos relatórios de preços e custos, enquanto o IBGE atua na realização da <u>pesquisa de preço, tratamento dos dados, formação e divulgação dos índices</u> .
6	103	SALC	Não há previsão de participante no certame em tela, não havendo assim pesquisa de preço.
7	114	Salc	Não há previsão de participante no certame em tela, não havendo assim necessidade de termo de referência consolidado.

Quartel em Porto Velho-RO, 28 de agosto de 2023.

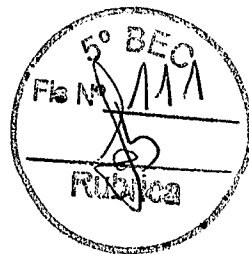

MATHEUS FILIPE LOBATO DA SILVA - 3º Sgt
Equipe de Planejamento


WALLAS DE OLIVEIRA MOITA - 1º Sgt
Equipe de Planejamento


BRUNO DE OLIVEIRA SILVA - Cap
Cmt 1ª Cia E Cnst
Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **FABIO VETTORAZZI**
Data: 28/08/2023 08:53:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

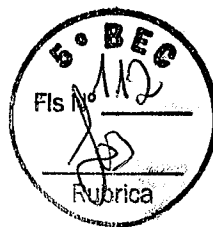
FÁBIO VETTORAZZI - S Ten
Aux SALC



2. Diante do exposto, sou de parecer que as providências tomadas pela Administração, salc e equipe de planejamento, atenderam as ressalvas e que o processo encontra-se corrigido e dessa forma **autorizo** o prosseguimento ao certame licitatório.

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES - Cel
Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

EM BRANCO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 165, terça-feira, 29 de agosto de 2023

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160348

Número do Contrato: 39/2020.
Nº Processo: D10042/2020.
Dispensa: Nº 42/2020. Contratante: 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO.
Contratado: 917.770.462-20 - LUDMILA ALVES DE ALMEIDA. Objeto: Prorrogação do prazo, por mais 12 (doze) meses a contar de 24 de junho de 2023, com fundamento legal no inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93.
o valor total anual do presente termo aditivo corresponde a R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais). Vigência: 24/06/2023 a 23/06/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 52.500,00. Data de Assinatura: 24/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 24/05/2023).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO Nº 15/2019 publicado no D.O de 28/08/2023, Seção 3[PAGINA]. [RETIFICACAO]

(COMPRASNET 4.0 - 28/08/2023).

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023 - UASG 160348

Nº Processo: 64043002764202311. Objeto: Aquisição de materiais de construção, com base no maior desconto na tabela não desonerada do SINAPI-RO (Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil), para atender às necessidades de manutenção de bens imóveis do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, das Subunidades destacadas e das Vilas Militares, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelo Órgão Participante, estabelecidas neste instrumento. Total de Itens Licitados: 17. Edital: 29/08/2023 das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Rogério Weber, 01 - Bairro Militar - Porto Velho/RO ou <https://www.gov.br/compras/edital/160348-5-00029-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 29/08/2023 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 11/09/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais:

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 28/08/2023) 160348-00001-2023NE000001

COMANDO MILITAR DO LESTE

1ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2023 - UASG 160298

Nº Processo: 64279.034096/2022-46.
Pregão Nº 1/2023. Contratante: COMANDO DA 1 REGIAO MILITAR.
Contratado: 39.818.737/0001-51 - HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA. Objeto: Fornecimento de carne de ave in natura, tipo animal: frango, tipo de corte: peito, apresentação inteiro, estado de conservação congelado, processamento sem pele, sem osso e óleo de soja refinado - tipo 1 - QS.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 21/08/2023 a 21/02/2024. Valor Total: R\$ 293.947,72. Data de Assinatura: 21/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/08/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2023 - UASG 160298

Nº Processo: 64279.017125/2023-96.
Pregão Nº 52/2023. Contratante: COMANDO DA 1 REGIAO MILITAR.
Contratado: 78.126.950/0011-26 - MICROSENS S/A. Objeto: Serviço de instalação e implantação com fornecimento de equipamentos para videowall.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 23/08/2023 a 23/12/2023. Valor Total: R\$ 330.750,00. Data de Assinatura: 23/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/08/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2023 - UASG 160298

Nº Processo: 64297.005443/2022-78.
Pregão Nº 50/2022. Contratante: COMANDO DA 1 REGIAO MILITAR.
Contratado: 05.656.062/0001-70 - MULTICOM COMERCIO MULTIPLO DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: Fornecimento de leguminosa, variedade feijão carioca, tipo 1 - QS.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 22/08/2023 a 22/04/2024. Valor Total: R\$ 306.000,00. Data de Assinatura: 22/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/08/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2023 - UASG 160298

Nº Processo: 64279.009000/2023-15.
Inexigibilidade Nº 35/2023. Contratante: COMANDO DA 1 REGIAO MILITAR.
Contratado: 29.434.251/0001-70 - DIAGNOSTICO AVANÇADOS LTDA. Objeto: Credenciamento de organização civil de saúde para prestação de serviços de radiologia e diagnóstico por imagem.
Fundamento Legal: Lei 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 14/08/2023 a 14/08/2024. Valor Total: R\$ 1.200.000,00. Data de Assinatura: 14/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/08/2023).

HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 86/2022

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 01/06/2023 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Gases Medicinais para a Engenharia do HCE Total de Itens Licitados: 00011 Novo Edital: 29/08/2023 das 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 15h00. Endereço: Rua Francisco Manuel, Nr 126 - Benfica - Rio de Janeiro Benfica - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 29/08/2023 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/09/2023, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

GESSER GOMES DE MATTOS

POLICLÍNICA MILITAR DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - UASG 167334

Contratante: POLICLINICA MILITAR DO RIO DE JANEIRO - CNPJ: 09.591.691/0001-10.
Contratada: JGM SERVIÇOS E CONSULTORIAS LTDA. - CNPJ: 09.249.322/0001-43. Valor Global: R\$ 603.227,52 (seiscentos e três mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos). Objeto: contratação de serviço Limpeza Técnica Hospitalar - Vigência: 14/10/2023 até 13/10/2024. Fundamento: Lei nº 8.666/93.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023 - UASG 160334

Nº Processo: 64660008652202304. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação de vidro temperado com fornecimento de material para a fachada da Policlínica Militar do Rio de Janeiro (PMRJ). Total de Itens Licitados: 1. Edital: 29/08/2023 das 08h00 às 12h00. Endereço: Rua Moncorvo Filho Nº 34, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/160334-5-00003-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 29/08/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 11/09/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras.

ANA PAULA VILA NOVA CAMARA SALIM SAKER
Ordenadora de Despesas

(SIASGnet - 28/08/2023) 160334-00001-2023NE000001

4ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 - UASG 160118

Nº Processo: 64316097780202326. Objeto: Contratação de serviço para ADEQUAÇÃO DA COBERTURA DO PAVILHÃO DA COMPANHIA DE COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 29/08/2023 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Raja Gabaglia, 450, Gutierrez - Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/160118-5-00013-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 29/08/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/09/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais:

FABIO HENRIQUE OLIVEIRA DO BEM
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 28/08/2023) 160118-00001-2023NE000001

4º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023 - UASG 160120

Nº Processo: 64451002843202310. Objeto: Aquisição de bandeiras, flâmulas e insígnias para atender às necessidades das OMDs/vinculadas da 4ª região militar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Total de Itens Licitados: 62. Edital: 29/08/2023 das 10h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Praça Presidente Antonio Carlos, 140 - Centro, Juiz de Fora/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/160120-5-00005-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 29/08/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/09/2023 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais:

MAURICIO GROHS
Ordenador de Despesa

(SIASGnet - 28/08/2023) 160120-00001-2023NE000001

1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

38º BATALHÃO DE INFANTARIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2023 - UASG 160093

Nº Processo: 143. Objeto: Pagamento de OCS não contratada referente a atendimento médico de beneficiário do sistema de saúde do Exército, vinculado ao 38º Batalhão de Infantaria. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviço de atendimento médico hospitalar já prestado por OCS não contratada. Declaração de Inexigibilidade em 23/03/2023. RODRIGO PENALVA DE OLIVEIRA. Ordenador de Despesas. Ratificação em 26/04/2023. CARLOS DUARTE PONTUAL DE LEMOS. Cmt 1º Rm. Valor Global: R\$ 10.528,24. CNPJ CONTRATADA: 05.316.963/0001-81 INSTITUTO DE RADIOTERAPIA VITORIA S.A.

(SIDEC - 28/08/2023) 160093-00001-2023NE002249

4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE - MONTANHA

11º BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2023 - UASG 160126

Nº Processo: 64080.011056/2022-43.
Pregão Nº 21/2022. Contratante: 11º BATALHAO DE INFANTARIA DE MONTANHA.
Contratado: 43.471.392/0001-80 - H. A CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA. Objeto: Contratação de serviços comuns de manutenção predial.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 21/08/2023 a 21/02/2024. Valor Total: R\$ 91.105,73. Data de Assinatura: 14/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/08/2023).

5º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (ESCOLA) - BATALHÃO VILLAGRAN CABRITA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2023 - UASG 160252

Nº Processo: 65317005745202341. Objeto: Serviço de rebobinamento de motor 5 cv trifásico. Bomba centrífuga Dancor, 112, 5 CV, 3500 RPM, 220/380/440 V. Reenrolamento do Estator. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviço de rebobinamento de motor 5 cv trifásico. Bomba centrífuga Dancor, 112, 5 CV, 3500 RPM, 220/380/440 V. Reenrolamento Declaração de Dispensa em 28/08/2023. AUGUSTO JOSE MORAES MONTEIRO. Ordenador de Despesas. Ratificação em 28/08/2023. LUCAS DE MELLO ROSA. Chefe da Salc. Valor Global: R\$ 850,00. CNPJ CONTRATADA: 15.741.331/0001-1.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**EDITAL Nº 29/23 – AQUISIÇÃO
MATERIAL CONSTRUÇÃO
(SINAPI)**

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 29/2023

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64043.002764/2023-11)

ATENÇÃO

No recente acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o Edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC**, Organização Militar do Exército Brasileiro sob o CNPJ 07.556.867/0001-77, subordinada ao **2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**, por meio da **Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC)**, sediado a **Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604**, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO: 11 de SETEMBRO de 2023

Horário: 09:30 horas (Horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: maior desconto por item

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de

material de aquisição de material de construção, com base no maior desconto na tabela não desonerada do SINAPI-RO (Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação conforme forem de seu interesse.

1.3 O critério de julgamento adotado será o maior desconto por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes ao órgão gerenciador, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.



- 4.1.1** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.1.2** Com exceção dos itens **(1, 3, 4 e 6)**, demais são de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao Art. 6º do Decreto 8.538/2015 e inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.
- 4.2** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.3.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- 4.3.2** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 4.3.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 4.3.4** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3.5** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.
- 4.3.6** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- 4.3.7** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual, e desde que a execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.4.1** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 4.5** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49
- 4.5.1.1** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no

certame.

4.5.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

4.5.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

4.5.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.5.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.5.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.5.8 Que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

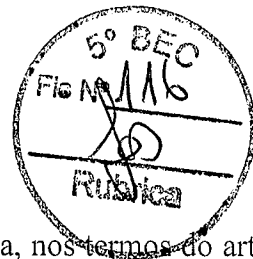
5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de



habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item.

6.1.2 Marca.

6.1.2.1 É vedada a indicação de mais de uma marca para cada item, bem como sua substituição durante o julgamento desta licitação.

6.1.3 Fabricante.

6.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (**sessenta**) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de

contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de **percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,10 % (zero vírgula um por cento)**.



7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O Critério de julgamento adotado será o **maior desconto**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da **melhor proposta ou melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

7.26.1 No país.

7.26.2 Por empresas brasileiras.

7.26.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.26.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja



obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02_(duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por

meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU. (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:certidao:0:>).

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)



9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.5.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

9.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11 Habilitação jurídica

9.11.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.11.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.11.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.11.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

9.11.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.11.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

9.11.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.11.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.12 Regularidade fiscal e trabalhista



9.12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.12.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.12.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.12.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.12.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.12.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.12.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.13 Qualificação Econômico-Financeira

9.13.1 ~~Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.~~

9.13.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.13.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

9.13.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a

apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.13.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.13.2.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.13.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.13.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **5% (cinco)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.14 Qualificação Técnica

9.14.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidade e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de s fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.14.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.14.1.1.1 Comprovação de execução total de fornecimento de objeto compatível com o pretendido em quantitativo correspondente a, pelo menos, 10% (dez por cento) do estimado neste certame.

9.14.1.1.2 Para fins da comprovação do quantitativo mínimo exigido no item **9.14.1.1.1** poderá ser utilizado o somatório de 02 (dois) ou mais atestados de capacidade, executados concomitantemente.

9.14.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.



9.15 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.15.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971.

9.15.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

9.15.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

9.15.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107.

9.15.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.15.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9.15.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.16 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.17 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.17.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.18 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O

prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.19 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.20 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.21 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.22 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.23 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



10.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante

declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 08 (oito) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

16.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

21.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível.

21.1.3 Apresentar documentação falsa.

21.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.



21.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

21.1.6 Não mantiver a proposta.

21.1.7 Cometer fraude fiscal.

21.1.8 Comportar-se de modo inidôneo.

21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

21.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

21.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail salc5bec@gmail.com,



ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC).

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604 (setor de licitações), nos dias úteis, no horário das 09:30h as 12:00h e das 13:30h as 16:00h, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência.

24.12.1.1 Apêndice I do Termo de Referências.

24.12.1.1.1 ANEXO A - Memória de Cálculo/Relatório de Consumo.

24.12.1.1.2 ANEXO B - BDI.

24.12.2 ANEXO II - Ata de Registro de Preços.

24.12.3 ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

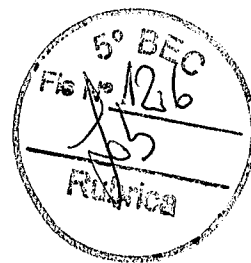
24.12.4 ANEXO IV - Minuta da Proposta de Preços.

24.12.5 ANEXO V - Nota Explicativa.

24.12.6 ANEXO VI - Minuta da Ordem de Fornecimento.

Município de Porto Velho, RO, 28 de agosto de 2023.

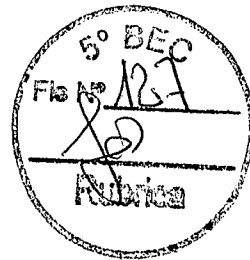

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**ANEXO I - TERMO DE
REFERÊNCIA**

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

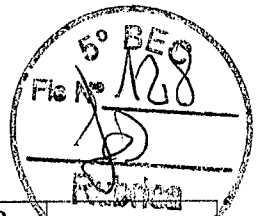
TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de materiais de construção, com base no maior desconto na tabela não desonerada do SINAPI-RO (Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil), para atender às necessidades de manutenção de bens imóveis do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, das Subunidades destacadas e das Vilas Militares, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelo Órgão Participante, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITMAX (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)	DESCONTO PROPOSTO
1	Materiais de Alvenaria abrangendo cimento, areia, brita, blocos, tijolos, argamassas, cal e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-RO).	Und	489.382	1,00	489.382,00	0,10%
2	Materiais Hidráulicos abrangendo tubos e conexões, louças, aparelhos e metais, caixas e ralos, registros e válvulas, torneiras, chuveiros e reservatórios e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-RO).	Und	67.970,00	1,00	67.970,00	0,10%
3	Materiais Elétricos abrangendo iluminação, tomadas, interruptores, disjuntores, cabos e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-RO).	Und	61.173,00	1,00	61.173,00	0,10%
4	Materiais de Pintura abrangendo tintas, massas, impermeabilizantes, solventes e removedores, fundos e seladores, vernizes, silicones,	Und	71.368,00	1,00	71.368,00	0,10%

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITMAX (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)	DESCONTO PROPOSTO
	adesivos e colas, pincéis e rolos e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI- RO).					
5	Materiais de carpintaria e marcenaria abrangendo madeiras, compensados, barrote, caibros, tábuas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI- RO).	Und	54.376,00	1,00	54.376,00	0,10%
6	Materiais de Pisos, Revestimentos e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI- RO).	Und	81.564,00	1,00	81.564,00	0,10%
7	Materiais de Janelas, Portas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI- RO).	Und	67.970,00	1,00	67.970,00	0,10%
8	Materiais de Telhas e Calhas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI- RO).	Und	54.376,00	1,00	54.376,00	0,10%
9	Materiais de ferragens abrangendo dobradiças, fechaduras, trancas, pregos, parafusos, suportes, ganchos e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-RO).	Und	40.782,00	1,00	40.782,00	0,10%
10	Materiais de Ferro e Aço abrangendo tubos, chapas, telhas, arames, telas, vigas, vergalhões e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-RO).	Und	67.970,00	1,00	67.970,00	0,10%
11	Ferramental em geral , mecânica, hidráulica, elétrica, equipamentos manuais e demais acessórios, complementos e afins (baseados na tabela SINAPI-RO).	Und	67.970,00	1,00	67.970,00	0,10%
12	Materiais de Vidraçaria abrangendo vidros para janelas, espelhos, puxadores, colas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na tabela SINAPI-RO).	Und	67.970,00	1,00	67.970,00	0,10%
13	Materiais de Combate a	Und	40.782,00	1,00	40.782,00	0,10%



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITMAX (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)	DESCONTO PROPOSTO
	incêndio e equipamento de proteção individual abrangendo extintores, mangueiras, machados, botas, capacetes, abafadores, complementos e afins (baseados na tabela SINAPI-RO).					
COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25%						
14 / 1	Materiais de Alvenaria abrangendo cimento, areia, brita, blocos, tijolos, argamassas, cal e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-RO). Cota reservada à ME/EPP ATÉ 25%.	Und	54.375,00	1,00	54.375,00	0,10%
15 / 3	Materiais Elétricos abrangendo iluminação, tomadas, interruptores, disjuntores, cabos e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI- RO). Cota reservada à ME/EPP ATÉ 25%.	Und	20.391,00	1,00	20.391,00	0,10%
16 / 4	Materiais de Pintura abrangendo tintas, massas, impermeabilizantes, solventes e removedores, fundos e seladores, vernizes, silicones, adesivos e colas, pincéis e rolos e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI- RO). Cota reservada à ME/EPP ATÉ 25%.	Und	23.790,00	1,00	23.790,00	0,10%
17 / 6	Materiais de Pisos, Revestimentos e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI- RO)	Und	27.188,00	1,00	27.188,00	0,10%
VALOR TOTAL				R\$ 1.359.398,00		

1.2 OBS: Os materiais deverão ser de boa qualidade (1ª linha), os quais serão verificados pelo setor técnico do batalhão, não podendo ser de origem usada, reciclada, recuperada e ou reconcondicionada, ou seja, materiais novos.

1.3 Havendo qualquer discordância na especificação entre o código do CATMAT e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

1.4 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que

pratique o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.5 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.6 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.7 O prazo de vigência do termo de contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias com início na data de sua assinatura e encerrado após recebimento objeto verificação da conformidade e pagamento, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.7.1 Cada solicitação de material representará uma contratação individual, com prazo de vigência pelo período necessário para a entrega da quantidade demandada, recebimento, verificação da conformidade e pagamento. Executado o objeto, o contrato se extinguirá. Quando surgir nova necessidade do material, novo contrato será celebrado, e assim sucessivamente, até que expire o prazo de validade da Ata.

1.8 Os valores de requisição mínima e máxima serão estabelecidos de acordo com a necessidade da OM, uma vez que depende da descentralização dos recursos, que serão elaborados previamente pela Seção Técnica desta Unidade.

1.9 DA FORMA DE COTAÇÃO

1.9.1 Para efeito de cotação, será levado em conta o MENOR PREÇO, ou seja, o maior percentual de desconto oferecido na Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil (SEM DESONERAÇÃO), o qual tem gestão compartilhada entre Caixa e IBGE e divulga mensalmente custo e índices da construção civil, do Estado de Rondônia, município de Porto Velho.

1.9.2 A Licitante deverá iniciar sua oferta com um percentual de desconto igual ou maior que o mínimo aceito para cada item.

1.10 DO VALOR DE REFERÊNCIA

1.10.1 Para obter-se o custo estimado licitado, atribui-se o valor de R\$ 1,00 (um real) a cada unidade dos itens considerados no presente Certame.

1.11 DO DESCONTO MÍNIMO ACEITO

1.11.1 O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – divulga mensalmente custos e índices da construção civil. A gestão do sistema é compartilhada entre a CAIXA e o IBGE. A CAIXA é responsável pela base técnica de engenharia (especificação de insumos, composições de serviços e projetos referenciais) e pelo processamento de dados, enquanto o IBGE pela pesquisa mensal de preço, metodologia e formação dos índices.

1.11.2 A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, desde sua edição anual de 2003, determina que os custos do SINAPI sejam utilizados como referências para a



razoabilidade de preços de obras públicas executadas com recursos federais do Orçamento Geral da União.

1.11.3 A tabela SINAPI por conter uma pesquisa mensal de preço daquela região, já se constitui no valor de referência para a aquisição dos bens, sendo assim, o valor mínimo fixado para o desconto foi atribuído 0,1%, já que não terá tanta variação de preço, uma vez que já é o preço praticado no mercado local.

1.12 DO DESCONTO MÁXIMO ACEITO

1.12.1 Fica estabelecido que a faixa aceitável de desconto para cada item deve ser de até 20%, caso o licitante ofereça valor de desconto maior que este, deverá comprovar através de planilha de custo, declaração, ou qualquer outro documento idôneo que tem condições de ofertar desconto maior que 20 %, ficando a cargo da administração a verificação da viabilidade. Não sendo viável e fundamentado nos autos do processo, a proposta não será aceita, levando a desclassificação e chamamento do próximo licitante.

1.12.2 O percentual máximo de desconto de 20% foi estipulado, pois, foi verificado na prática que os licitantes/fornecedores não conseguem ofertar, em regra, valor superior, uma vez que os próprios fabricantes não concedem esse desconto. Ora, se o fabricante do produto não consegue ofertar, em regra, desconto maior que 20%, o intermediário (licitante/fornecedor) que compra do fabricante não conseguirá conceder desconto maior. Contudo, como informado anteriormente, a verificação de desconto superior a 20% será aferido pelo Pregoeiro/Administração, e devidamente fundamentado, poderá ser aceito.

1.13 BDI DA ADMINISTRAÇÃO

1.13.1 Os percentuais a seguir apresentados foram os calculados pela administração, seguindo parâmetros de outras organizações militares que trabalham com serviços de engenharia. Portanto, o BDI adotado será de 14,02% conforme imagem abaixo. O valor do lance a ser apresentado já deverá contemplar o BDI e o desconto da empresa proponente.

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

1.13.2 Sua metodologia é baseada no Acórdão 2622/2013 - Plenário do TCU, de 25/09/2013, utilizado para itens de meros fornecimentos de materiais e equipamentos.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice I deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial e ainda como consta no abaixo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA	EXIGÊNCIA
MATERIAIS DE PINTURA	Apresentação do cadastro técnico federal de regularidade válido para atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do artigo 17, Inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata.
MATERIAIS DE CARPINTARIA E MARCENARIA	
MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIO	

5.2 Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2020 da SLTI/MPOG e de acordo com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - DECOR/CGU/AGU, quando da aquisição de bens, poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a) Produtos constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 E 15448-2;
- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Os produtos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a



garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) Que os produtos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

e) A permissão ou restrição do uso de materiais reciclados para materiais destinados ao contato com alimentos está definida nos regulamentos específicos, conforme o tipo de material. Para os materiais celulósico (RDC nº 88/2016), metálico (RDC nº 20/2007) e vidro e cerâmica (Portaria nº 27/1996) é permitido o uso de material reciclado. No caso de plástico (RDC nº 20/2008) é permitido apenas PET-PCR grau alimentício. Não é permitido o uso de material reciclado para elastoméricos em contato com alimentos (Resolução nº 123/2001).

f) Se a embalagem for PET pós-consumo reciclado (PET PCR), além das especificações, a contratada deverá ter o registro ou autorização do PET PCR pela Anvisa.

g) A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 275, de 2002, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais.

6 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1 O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento para Aquisição de Material (Anexo VI do Estudo Técnico Preliminar), em remessas únicas, no seguinte endereço: sede do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, localizado na Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76916-050.

6.2 A entrega do material deverá ser realizada de forma integral, no Almoxarifado das respectivas Unidades supramencionadas de 2ª a 5ª feira das 09h30 às 12h e das 13h30 às 16h30 ou às 6ª feiras das 8h às 12h.

6.3 O prazo de validade dos materiais no ato da entrega, nos casos em que a validade do produto não estiver estabelecida na descrição do item, será exigido, no ato de entrega do produto, validade restante de pelo menos 75 % do prazo total de validade recomendado pelo fabricante. Os produtos deverão conter data de fabricação, validade e lote.

6.4 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 04 (quatro) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 04 (quatro) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.8 A qualquer momento da licitação ou do fornecimento dos materiais, poderá, a critério da administração, serem realizado diligências, para fins de verificação da situação dos preços, regularidade da empresa e dos produtos propostos, ficando condicionado sua aceitação ou recebimento, vinculado ao resultado da respectiva diligência, sem prejuízo das multas e sanções previstas no edital e seus anexos.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

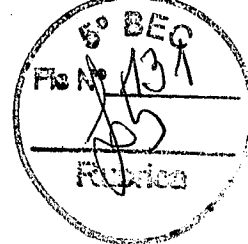
8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de



Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...

8.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.1.9 Fornecer os itens objeto dessa licitação aos preços auferidos com a aplicação do BDI e o PERCENTUAL DE DESCONTO sobre os preços oficiais previstos nas tabelas atualizadas no SINAPI/RO.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

12.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize



sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13 DO REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2 O percentual de desconto não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

13.2.1 Os preços são reajustáveis mensalmente de acordo a cada atualização do catálogo da tabela SINAPI/RO, onde consta os valores dos materiais a serem fornecidos pela contratante, sendo irreajustável o percentual de desconto adjudicado.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1 Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação.

15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

15.1.3 Fraudar na execução do contrato.

15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo, ou

15.1.5 Cometer fraude fiscal.



15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.3 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.4 Multa:

15.4.1 Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias:

15.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.6 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.8 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “15.6” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.9 As sanções previstas nos subitens “15.3”, “15.5”, “15.6” e “15.7” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.9.1 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.9.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.9.3 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.9.4 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.11 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.11.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.12 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.14 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.15 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.16 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.17 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

16.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.2.1 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

16.2.2 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.2.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas.



16.2.2.1.1 Comprovação de execução total de fornecimento de objeto compatível com o pretendido em quantitativo correspondente a, pelo menos, 5 % (cinco por cento) do estimado neste certame.

16.2.2.1.2 Para fins da comprovação do quantitativo mínimo exigido no item 16.3.1.1.1 poderá ser utilizado o somatório de 02 (dois) ou mais atestados de capacidade, executados concomitantemente.

16.3 O critério de julgamento da proposta é o maior desconto ofertado por item.

16.4 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

17 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1 O custo estimado da contratação: R\$ 1.359.398,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e oito reais).

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

19 APÊNDICES

19.1 Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar

Porto Velho – RO, 28 de agosto de 2023.

MATHEUS FILIPE LOBATO DA SILVA - 3º Sgt
Equipe de Apoio

WALLAS DE OLIVEIRA MOITA - 1º Sgt
Equipe de Apoio

BRUNO DE OLIVEIRA SILVA - CAP
Equipe de Apoio

EM BRANCO

ANEXO II



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

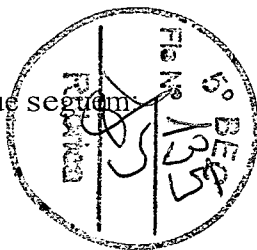
O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro sob o CNPJ 07.556.867/0001-77, subordinada ao 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, com sede na Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, CEP 76804-604, na cidade de Porto Velho – RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas o Sr **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES** – Ten Cel, nomeado pela Portaria nº 607, de 21 de julho de 2021, publicada em 22 de julho de 2021, no D.O.U nº 137. Inscrito no CPF sob o nº 213.057.828-44 portador da Carteira de Identidade nº 0203988845, processo administrativo nº **64043.002764/2023-16**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de material de construção, com base no maior desconto na tabela não desonerada do SINAPI-RO (Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil), especificado no item **1.1**, do Termo de Referência, **anexo I** do edital do Pregão **SRP nº 29/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

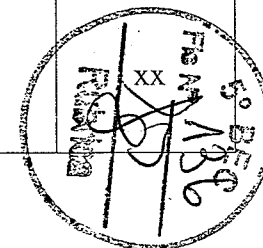
2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITMAX (R\$)	DESCONTO PROPOSTO %	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
1	Materiais de Alvenaria abrangendo cimento, areia, brita, blocos, tijolos, argamassas, cal e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-RO).	Und	407.818	1,00	xx	xx	xx
2	Materiais Hidráulicos abrangendo tubos e conexões, louças, aparelhos e metais, caixas e ralos, registros e válvulas, torneiras, chuveiros e reservatórios e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI- RO).	Und	67.970	1,00	xx	xx	xx
3	Materiais Elétricos abrangendo iluminação, tomadas, interruptores, disjuntores, cabos e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI- RO).	Und	61.173	1,00	xx	xx	xx
4	Materiais de Pintura abrangendo tintas, massas, impermeabilizantes, solventes e removedores, fundos e seladores, vernizes, silicones, adesivos e colas, pincéis e rolos e demais acessórios, complementos e afins(baseados na Tabela SINAPI- RO).	Und	71.368	1,00	xx	xx	xx
5	Materiais de carpintaria e marcenaria abrangendo madeiras, compensados, barrotes, caibros, tábuas e demais acessórios, complementos e afins(baseados na Tabela SINAPI- RO).	Und	54.376	1,00	xx	xx	xx
6	Materiais de Pisos, Revestimentos e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI- RO).	Und	81.564	1,00	xx	xx	xx
7	Materiais de Janelas, Portas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI- RO).	Und	67.970	1,00	xx	xx	xx
8	Materiais de Telhas e Calhas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI- RO).	Und	54.376	1,00	xx	xx	xx
9	Materiais de ferragens abrangendo dobradiças, fechaduras, trancas, pregos, parafusos, suportes, ganchos e demais acessórios,	Und	40.782	1,00	xx	xx	xx

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITMAX (R\$)	DESCONTO PROPOSTO %	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
	complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-RO).						
10	Materiais de Ferro e Aço abrangendo tubos, chapas, telhas, arames, telas, vigas, vergalhões e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-RO).	Und	67.970	1,00	xx	xx	xx
11	Ferramental em geral , mecânica, hidráulica, elétrica, equipamentos manuais e demais acessórios, complementos e afins (baseados na tabela SINAPI-RO).	Und	67.970	1,00	xx	xx	xx
12	Materiais de Vidraçaria abrangendo vidros para janelas, espelhos, puxadores, colas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na tabela SINAPI-RO).	Und	67.970	1,00	xx	xx	xx
13	Materiais de Combate a incêndio e equipamento de proteção individual abrangendo extintores, mangueiras, machados, botas, capacetes, abafadores, complementos e afins (baseados na tabela SINAPI-RO).	Und	40.782	1,00	xx	xx	xx
14 / 1	Materiais de Alvenaria abrangendo cimento, areia, brita, blocos, tijolos, argamassas, cal e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-RO). Cota reservada à ME/EPP ATÉ 25%.	Und	135.940	1,00	xx	xx	xx
15 / 3	Materiais Elétricos abrangendo iluminação, tomadas, interruptores, disjuntores, cabos e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI- RO). Cota reservada à ME/EPP ATÉ 25%.	Und	20.391	1,00	xx	xx	xx
16 / 4	Materiais de Pintura abrangendo tintas, massas, impermeabilizantes, solventes e removedores, fundos e seladores, vernizes, silicones, adesivos e colas, pincéis e rolos e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI- RO).	Und	23.790	1,00	xx	xx	xx



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITMAX (R\$)	DESCONTO PROPOSTO %	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
	Cota reservada à ME/EPP ATÉ 25%.						
17 / 6	Materiais de Pisos, Revestimentos e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI- RO)	Und	27.188	1,00	xx	xx	xx
VALOR TOTAL				R\$ 1.359.398,00			

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 ÓRGÃO GERENCIADOR (S)

3.1 Órgão Gerenciador:

3.1.1 5º Batalhão de Engenharia de Construção - 5º BEC.

3.2 Unidades Participantes

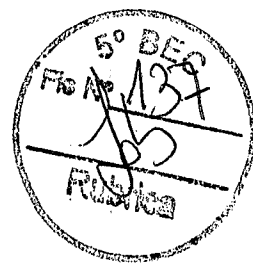
3.2.1 Não há.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5 VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.



6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 Por razão de interesse público; ou

6.9.2 A pedido do fornecedor.

7 DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8 CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Porto Velho-RO, ____ de agosto de 2023.

Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXX Representante Legal da Empresa

EM BRANCO

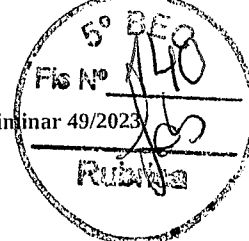


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

[Assinatura manuscrita]

ESTUDO PRELIMINAR

EM BRANCO



Estudo Técnico Preliminar 49/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 64043.002764/2023-11

2. OBJETO

Aquisição de material de construção, com base no maior desconto na tabela não desonerada do SINAPI-RO (Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil).

3. Descrição da necessidade

3.1 O objeto da contratação é a aquisição de material de construção, com base no maior desconto na tabela não desonerada do SINAPI-RO (Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil), visando atender às necessidades do 5º Batalhão de Engenharia de Construção. Tal aquisição se justifica pela necessidade de manter em condições de uso os diversos patrimônios sob responsabilidade do Exército Brasileiro, realizando pequenos reparos, pinturas e demais serviços que necessitam dos materiais alvo desse processo licitatório, visando reduzir a depreciação e custos futuros com manutenção.

3.2. Os materiais a serem adquiridos são fundamentais para a continuidade das atividades dos órgãos, possibilitando o bom desempenho dos diversos departamentos e consequentemente o desenvolvimento regular da rotina operacional.

3.3. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei 10.520/2002. Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade Pregão, que será regida por esta lei. § 1º Consideram-se bens e serviços para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.4. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) se faz necessária, pois não há exatidão na quantidade a ser adquirida, se tem uma estimativa de aquisição baseada no histórico de aquisições já realizadas juntamente com os anseios atuais.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
1ª Cia E Cnst do 5º BEC	BRUNO OLIVEIRA SILVA

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota de empenho e Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, sendo esta emitida via ofício ou e-mail, em remessa, de acordo com a necessidade do órgão.

5.2. A entrega do material deverá ser realizada de forma integral, no Almoxarifado das respectivas Unidades supramencionadas de 2ª a 5ª feira das 09h30 às 12h e das 13h30 às 16h30 ou às 6ª feiras das 8h às 12h no seguinte endereço: sede do 5 Batalhão de Engenharia de Construção, localizado na Av Rogério Weber, nº 01 Bairro militar, Porto Velho-RO.

5.3. O prazo de validade dos materiais no ato da entrega, nos casos em que a validade do produto não estiver estabelecida na descrição do item, será exigido, no ato de entrega do produto, validade restante de pelo menos 75 % do prazo total de validade recomendado pelo fabricante. Os produtos deverão conter data de fabricação, validade e lote.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 04 (quatro dias), pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois dias), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 04 (quatro dias), contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Ainda, a Contratada sujeitar-se-á ao resultado dos ensaios realizados pela Contratante, necessários em face da especificidade do objeto.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.9. Todavia, segundo a análise da equipe de Planejamento da Contratação as nuances anteriormente observadas, não serão ainda mais prejudicadas, por desarrazoável exigência no instrumento convocatório e seus anexos, os quais venham frustrar o caráter competitivo da licitação.

5.10. Assim sendo, às exigências assinaladas são indispensáveis para uma contratação eficiente, sendo, portanto, consideradas flexíveis e necessárias tais requisitos.

5.11. Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações que serão contidas no termo de referência e das normas técnicas vigentes, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou às certificações expedidas pelo INMETRO.



6. Levantamento de Mercado

6.1. Após consultas em diferentes fontes, analisando contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações, e após análise do custo-benefício de cada uma delas, optou-se pela solução de contratação, visando às necessidades da Administração.

6.2. Dada às especificidades técnica do(s) objeto(s) deste instrumento, inclusive será desnecessária a realização de audiência pública para coleta de contribuições, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

6.3. Os itens que compõem o objeto do certame são de natureza comum, no mercado existe a solução proposta que é considerada viável ao grande número de licitantes que comercializam o objeto, o que garante a participação e a concorrência.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. O 5º Batalhão de Engenharia de Construção adquirirá insumos para suas instalações, licitando empresas que atendam sua demanda, conforme as quantidades estabelecidas neste ETP.

7.2. A execução do fornecimento dos bens será iniciada por intermédio de um planejamento acordado entre a Contratante e a licitante vencedora do certame denominada Contratada.

7.3. A frequência e a periodicidade do fornecimento dar-se-á, a partir, da eventual necessidade do 5º BEC em suprir a demanda dos serviços a serem executados.

7.4. O fornecimento dos bens contratados obedecerão rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), IGAM, ANVISA e demais órgãos necessários.

7.5. A Contratada responderá civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

7.6. Compete a Contratada a responsabilidade quanto a destinação dos resíduos provenientes do beneficiamento dos insumos, durante toda a execução dos serviços e ao final.

7.7. O Pregoeiro e a equipe de apoio de posse da tabela SINAPI-RO, e das descrições dos itens no Termo de Referência terão condições de avaliar os produtos ofertados pelos licitantes. Essa avaliação visa adquirir o melhor produto para a Administração, garantindo assim a manutenção mais efetiva das instalações e durabilidade dos bens.

7.8. Ao fim do processo licitatório, as empresas vencedoras dos itens propostos, receberão a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento via e-mail e deverão realizar a entrega dos materiais solicitados, cabe ressaltar os 10 (dez) dias máximos para a entrega do material empenhado após o recebimento da Nota de Empenho.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 Os quantitativos dos materiais foram estimados de acordo com o consumo verificado no ano de 2022, conforme acompanhamento e registro mensal no estoque junto ao almoxarifado, considerando as demandas oriundas dos serviços de manutenção predial. A referida aquisição será realizada a fim também para suprir o estoque regulador do setor de Materiais do 5º Batalhão de Engenharia de Construção e destinados para o cumprimento das diversas missões, como as obras de convênios dos Termos de Cooperações firmados por esta Unidade, com estimativas prevista pela Seção Técnica da OM, de acordo com o mapa comparativo em anexo.

8.2. Foram realizados ainda estudos das aquisição realizada em licitações anteriores, confrontando com as necessidades atuais, o que veio garantir maior precisão nos quantitativos estimados, neste termo de referência.

8.3. Sabendo-se ainda da impossibilidade no caso concreto de se prever um quantitativo exato de materiais a serem adquiridos, tendo em vista, ser necessário a previsão de casos de manutenções corretivas, novas construções e adequações, não previstas, mas que poderão ocorrer nas instalações do batalhão no decorrer da vigência da licitação.

8.4. A necessidade de contratações frequentes, com aquisição e entrega parcelada, conforme as necessidades que efetivamente se concretizem, sendo evidente que pela natureza e destinação do material não é possível definir com plena exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração, considerando, ademais, a ausência de condições de estocagem em grande quantidade de material, sem se falar nos riscos de perda decorrentes do armazenamento.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.319.699,69

9.1 O valor da presente contratação está estimado em R\$ 1.359.398,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e oito reais). O Valor estimado encontra-se detalhado na memória de cálculo, documento anexo a Formalização da Demanda.

9.2 A Pesquisa de Preços foi realizada mediante o seguinte parâmetro: III) dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa.

9.3 Para efeito de cotação, será levado em conta o MENOR PREÇO, ou seja, o maior percentual de desconto oferecido na Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil (SEM DESONERAÇÃO), o qual tem gestão compartilhada entre Caixa e IBGE e divulga mensalmente custo e índices da construção civil, do Estado de Rondônia, município de Porto Velho.



10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 As aquisições se darão de forma parcelada, de acordo com as demandas previstas e descentralização de recursos por parte do governo federal, o que justifica a opção de sistema de registro de preços (SRP). Quando contratados, os itens elencados deverão ser entregues em remessa única no setor de almoxarifado de um dos endereços relacionados no item locais de entrega do edital, correspondente a sede desta Organização Militar (OM).

10.2. Devido não haver necessidade de aquisição de itens em conjunto ou itens que necessitem de uma complementação de outro item deste certame, opta pelo parcelamento do objeto, ação que não prejudicará a participação no certame e tão pouca a concorrência.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 No caso concreto, o 5º BEC possui em um passado recente contratações correlatas e não interdependente para a viabilidade e contratação desta demanda, pois, os insumos são de vital importância para a manutenção e reparo de suas instalações com uso recorrente.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 A referida contratação compõe o Plano anual de Contratações do Órgão.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A referida contratação propiciará ao 5º Batalhão de Engenharia de Construção cumprir as suas missões de adestramento em Operações de Engenharia de Construção, bem como as da vida Administrativa da Organização Militar.

13.2. Com a aquisição dos materiais de construção deste certame, o 5º BEC pretende dar continuidade, propiciando condições adequadas de asseio, e apresentação da melhor forma possível, preocupando-se na aquisição de itens que cumpram as exigências ambientais.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 Deverá ser confeccionado o referido Termo de Referência para início do processo licitatório correspondente, após autorizado pelo Ordenador de Despesas.

14.2. As Companhias de Construção e os Serviços Gerais possuem local destinado e pessoal qualificado para o recebimento, armazenamento e utilização dos materiais adquiridos, realizando a verificação e separação dos itens de acordo com a sua classificação.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1 /2010 da SLTI/MPOG, o 5º BEC, quando da aquisição de bens, poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

15.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2, que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto em relação aos seus similares.

15.2. Usar produtos e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

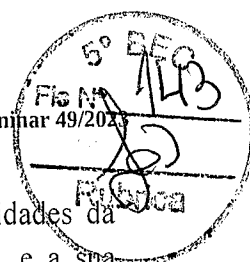
15.3. Observar em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material bem como a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, preferencialmente através de papel reciclado, e de forma a não frustrar a competitividade.

15.4. O Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, cita no art. 18 que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, ficando estes responsáveis pela realização da Logística Reversa. Essa Logística é um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada (caso houver).

15.5. A Contratada deverá retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, sendo de sua inteira responsabilidade a retirada desses materiais conforme previsto na legislação e normas ambientais para o tratamento, armazenamento, transporte e destinação do lixo ou resíduos hospitalares para os materiais compatíveis com o objeto desta licitação.

15.5. A logística reversa tratada no item 5.5 será de total responsabilidade da contratada, devendo a mesma atentar-se para dar, dentro de sua competência, cumprimento ao disposto nas normas específicas de destinação final (ABNT-NBR 13.968:1997; ABNT-NBR 14.719:2001 e ABNT-NBR 14.935:2003). Deverá também a Contratada se responsabilizar pela retirada das embalagens que acondicionem os produtos utilizados, tais como caixas e embalagens plásticas e pelo recolhimento dos materiais que por ventura forem utilizados e transformados em lixo.

15.5. A contratada deverá observar quanto a destinação final de sobras e de embalagens decorrentes da prestação do serviço o que dispõe a Lei nº 7.802/1989, a Resolução RDC ANVISA nº 052/2009 e o Decreto nº 4.074/2002.



15.6 Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

15.7 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Diante deste estudo e com base nos elementos citados acima, chega-se a conclusão que a contratação é viável, pois atende aos princípios legais, a estimativa de quantidade encontra-se de acordo com a demanda, a pesquisa de preço foi realizada e existe participação e concorrência de licitantes, garantindo assim a não frustração do certame.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MATHEUS FILIPE LOBATO DA SILVA

Equipe de apoio

WALLAS DE OLIVEIRA MOITA

Equipe de apoio

BRUNO DE OLIVEIRA SILVA

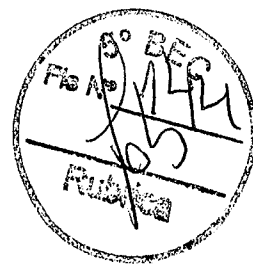
Equipe de apoio

Despacho: Despacho: Aprovo o presente Estudo Preliminar, em atenção ao Art. 14º, II, §1º Dec. 10024/19, motivado pelas necessidades de atender a demanda da Administração e do interesse público na presente contratação.

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES

Ordenador de Despesas do 5º BEC

EM BRANCO



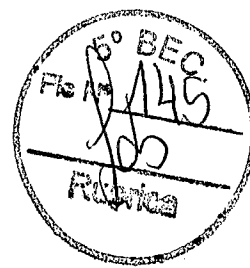
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**ANEXO A - MEMÓRIA DE
CÁLCULO - RELATÓRIO DE
CONSUMO**

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER



MEMÓRIA DE CÁLCULO DA NECESSIDADE ANUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	Und	NECESSIDADE ANUAL			Quant. a licitar
			Fator escala	Previsão do ano (R\$)	Segur anca	
1	Materiais de Alvenaria abrangendo cimento, areia, brita, blocos, tijolos, argamassas, cal e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-RO).	Und	40%	362.505	50%	543.758,00
2	Materiais Hidráulicos abrangendo tubos e conexões, louças, aparelhos e metais, caixas e ralos, registros e válvulas, torneiras, chuveiros e reservatórios e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI- RO).	Und	5,0%	45.313	50%	67.970,00
3	Materiais Elétricos abrangendo iluminação, tomadas, interruptores, disjuntores, cabos e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI- RO).	Und	6,0%	54.376	50%	81.564,00
4	Materiais de Pintura abrangendo tintas, massas, impermeabilizantes, solventes e removedores, fundos e seladores, vernizes, silicones, adesivos e colas, pincéis e rolos e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI- RO).	Und	7,0%	63.438	50%	95.158,00
5	Materiais de carpintaria e marcenaria abrangendo madeiras, compensados, barrotes, caibros, tábuas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI- RO).	Und	4%	36.251	50%	54.376,00
6	Materiais de Pisos, Revestimentos e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI- RO).	Und	8%	72.501	50%	108.752,00
7	Materiais de Janelas, Portas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI- RO).	Und	5%	45.313	50%	67.970,00
8	Materiais de Telhas e Calhas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI- RO).	Und	4%	36.251	50%	54.376,00
9	Materiais de ferragens abrangendo dobradiças, fechaduras, trancas, pregos, parafusos, suportes, ganchos e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-RO).	Und	3%	27.188	50%	40.782,00
10	Materiais de Ferro e Aço abrangendo tubos, chapas, telhas, arames, telas, vigas, vergalhões e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-RO).	Und	5%	45.313	50%	67.970,00
11	Ferramental em geral , mecânica, hidráulica, elétrica, equipamentos manuais e demais acessórios, complementos e afins (baseados na tabela SINAPI-RO).	Und	5%	45.313	50%	67.970,00
12	Materiais de Vidraçaria abrangendo vidros para janelas, espelhos, puxadores, colas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na tabela SINAPI-RO).	Und	5%	45.313	50%	67.970,00
13	Materiais de Combate a incêndio e equipamento de proteção individual abrangendo extintores, mangueiras, machados, botas, capacetes, abafadores, complementos e afins (baseados na tabela SINAPI-RO).	Und	3%	27.188	50%	40.782,00
			100%	906.263,04	50%	1.359.398,00

OBS: 1) O valor proposto nessa licitação foi baseado no valor gasto pelo Batalhão no período de um ano que corresponde ao período de 01/01/2022 até o dia 31/12/2022 que é de **R\$ 906.263,04**
2) Este valor é comprovado no Relatório de consumo anexado a este documento.
3) O fator de escala relacionado para cada item foi baseado em outras licitações com o mesmo objeto.

Porto Velho - RO, 12 de julho de 2023.

BRUNO DE OLIVEIRA SILVA – Cap
Cmt 1ª Cia E Cnst

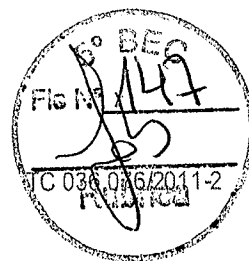
EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

ANEXO B - BDI

EM BRANCO



ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 036.076/2011-2.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal, com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif, em atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

9.2. orientar as unidades técnicas deste Tribunal que:

9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%
DESPESA FINANCEIRA	0,85%	0,85%	1,11%
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do

orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,68%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.3.1. constitua grupo de trabalho, sob sua coordenação, para elaboração de estudos técnicos para a construção de composições referenciais para itens orçamentários associados à administração local, com vistas a estabelecer parâmetros de mercado para subsidiar a elaboração e a análise dos orçamentos de obras públicas, em consonância com os dispositivos legais previstos no Decreto n. 7.983/2013, em especial no art. 17, contando com a participação dos órgãos e entidades responsáveis pela manutenção de sistemas de referência de preços de obras públicas da Administração Pública Federal, a exemplo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit, da Caixa Econômica Federal, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República – SEP/PR, da Eletrobras, dentre outros, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de cento e vinte dias, os resultados dos aludidos estudos;

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9.3.2.4. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

9.3.2.6. exigir, nos editais de licitação, a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC; ao Sindicato Nacional da Indústria de Construção Pesada – Sinicon e à Fundação Getúlio Vargas – FGV, bem como ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit e à Caixa Econômica Federal que são os responsáveis pelos principais sistemas de referência de preços utilizados nas auditorias de obras públicas, respectivamente, o Sicro e o Sinapi;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif que constitua processo apartado para acompanhamento do cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3 destes autos;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/9/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2622-37/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VALMIR CAMPELO

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA

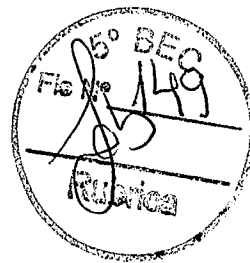
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

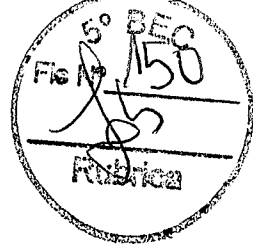
Procurador-Geral, em exercício



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**APROVAÇÃO DO TERMO DE
REFERÊNCIA**

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

NUP 64043.002764/2023-11

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DA 1ª COMPANHIA DE
ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

1. DA SOLICITAÇÃO

1.1. O Comandante da 1ª Companhia de Engenharia de construção do 5º BEC encaminhou o DIEx nº 43/Eqp Sv G/5º BEC, de 5 de julho de 2023 - NUP: 64043.002764/2023-11, cujo objeto é a aquisição de materiais de construção, com base no maior desconto na tabela não desonerada do SINAPI-RO (Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil),

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme estudos preliminares.

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

3.1. Conforme Boletim Interno nº 58, de 28 de março de 2023.

**4. TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO ABERTURA DA INTENÇÃO DE
REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. No 5º Batalhão de Engenharia de Construção, a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos enfrenta dificuldade de mobiliar com militares aptos a conduzirem os procedimentos licitatórios necessários ao funcionamento desta Organização Militar. A elaboração de Registro de Preços para contratação de serviço de manutenção de bens imóveis é prejudicada no 5º BEC.

4.2. O 5º BEC faz parte do Sistema de Engenharia do Exército e (SEEx) por este motivo a Administração procura trabalhar de maneira mais célere, em regime de **urgência**, com a finalidade de dar celeridade, visando à aplicação dos recursos descentralizados pela Diretoria de Obras e Operações (DOC), Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO) e Fundo do Exército, que são poucos e estão contingenciados, para atender as diversas necessidades das obras conveniadas.

4.3. Na busca por meio mais célere para a formalização do processo licitatório observou-se que os prazos de Divulgação (8 dez dias) /Negociação (aceitação) /Confirmação (2 dias) da IRP prejudicaria tal feito e mudariam o modelo de Edital já formalizado, prorrogando assim o certame para uma data mais distante.

4.4. Outro motivo é a falta de pessoal especializados na seção de aquisição, licitação e contratos, devidos dois militares foram remanejados de seção e outro foi aprovado em concurso publico, sendo desligado do quadro do Exército deixando a SALC desfalcada impossibilitando de assumir as atribuições referentes às adesões da referida intenção de registro de preço.

4.5. Diante do exposto, resolvo autorizar a SALC a promover os pregões eletrônicos para elaboração de registro de preços, **sem abrir a divulgação de intenção de registro de preços para a participação de outros órgãos interessados**, em face de escassez de tempo, as contingências econômicas vigentes para o encerramento dos pregões de forma mais célere, o provável risco de descumprimento do cronograma de execução das obras.

5. DO QUANTITATIVO

5.1. Conforme formalização da demanda, anexa aos autos.

6. DO BENEFÍCIO DA ME/EPP

6.1. Com exceção dos itens (1, 2, 4 e 6), demais itens é para participação exclusiva para ME/EPP, como preconiza o inciso I, do Art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014), e Art 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2005.

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

6.2. Para os itens (1, 2, 4 e 6), foi concedida a reservada cota de até 25%, conforme Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

III - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

7. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

7.1. O órgão gerenciador será o 5º Batalhão de Engenharia de Construção - 5º BEC.

8. DA PESQUISA DE PREÇO

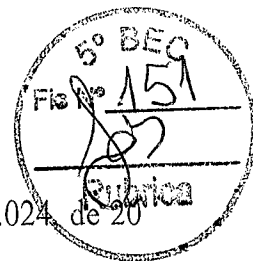
8.1. O valor de referência foi aferido por meio da Tabela SINAPI/RO.

9. ENQUADRAMENTO EM ATIVIDADE DE CUSTEIO

9.1. O objeto da contratação constitui atividade de custeio, conforme o inciso I, do Art 3º da portaria nº 249/12, MPOG/SLTI.

9.1.1. As medidas referentes ao assunto em tela serão tomadas no decorrer do processo.

10. CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP



10.1. Pregão Eletrônico SRP - Lei 10.520, de 17 julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

10.2. O procedimento licitatório deverá transcorrer no Sistema de Registro de Preços regulado pelo decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e em observância ao Art. 15 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, em conformidade com o inciso I, II, do artigo 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

11. DOS RECURSOS

1.1 Conforme Parágrafo 2º, do Art 7º, do Decreto nº 7.892/13:

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

12. DO PARECER JURÍDICO

12.1. Foram acatadas ou justificadas pela equipe de planejamento e salc os apontamentos realizados pela CJU por meio do Parecer nº 02433/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, da Advocacia-Geral da União, de 21 de agosto de 20023.

13. DA APROVAÇÃO

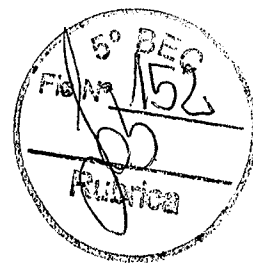
13.1. Do exposto acima e conforme o inciso II, do Art. 14, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, **CONCORDO** com a referida contratação, **APROVO** o Termo de Referência, da Seção de Saúde do 5º BEC, **AUTORIZO** a abertura do processo para aquisição de materiais de construção, com base no maior desconto na tabela não desonerada do SINAPI-RO (Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil).

Encaminhar à SALC para início do processo licitatório.

Porto Velho, RO, 28 de agosto de 2023.

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Cel
Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**ANEXO II - ATA DE REGISTRO
DE PREÇO**

EM BRANCO

ANEXO II



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

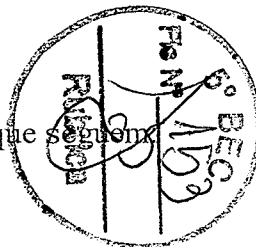
O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro sob o CNPJ 07.556.867/0001-77, subordinada ao 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, com sede na Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, CEP 76804-604, na cidade de Porto Velho – RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas o Sr **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES** – Ten Cel, nomeado pela Portaria nº 607, de 21 de julho de 2021, publicada em 22 de julho de 2021, no D.O.U nº 137. Inscrito no CPF sob o nº 213.057.828-44 portador da Carteira de Identidade nº 0203988845, processo administrativo nº **64043.002764/2023-16**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de material de construção, com base no maior desconto na tabela não desonerada do SINAPI-RO (Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil), especificado no item **1.1**, do Termo de Referência, **anexo I** do edital do Pregão **SRP nº 29/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

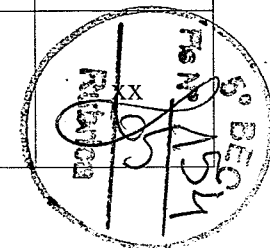
2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITMAX (R\$)	DESCONTO PROPOSTO %	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
1	Materiais de Alvenaria abrangendo cimento, areia, brita, blocos, tijolos, argamassas, cal e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-RO).	Und	407.818	1,00	xx	xx	xx
2	Materiais Hidráulicos abrangendo tubos e conexões, louças, aparelhos e metais, caixas e ralos, registros e válvulas, torneiras, chuveiros e reservatórios e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI- RO).	Und	67.970	1,00	xx	xx	xx
3	Materiais Elétricos abrangendo iluminação, tomadas, interruptores, disjuntores, cabos e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI- RO).	Und	61.173	1,00	xx	xx	xx
4	Materiais de Pintura abrangendo tintas, massas, impermeabilizantes, solventes e removedores, fundos e seladores, vernizes, silicones, adesivos e colas, pincéis e rolos e demais acessórios, complementos e afins(baseados na Tabela SINAPI- RO).	Und	71.368	1,00	xx	xx	xx
5	Materiais de carpintaria e marcenaria abrangendo madeiras, compensados, barrotes, caibros, tábuas e demais acessórios, complementos e afins(baseados na Tabela SINAPI- RO).	Und	54.376	1,00	xx	xx	xx
6	Materiais de Pisos, Revestimentos e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI- RO).	Und	81.564	1,00	xx	xx	xx
7	Materiais de Janelas, Portas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI- RO).	Und	67.970	1,00	xx	xx	xx
8	Materiais de Telhas e Calhas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI- RO).	Und	54.376	1,00	xx	xx	xx
9	Materiais de ferragens abrangendo dobradiças, fechaduras, trancas, pregos, parafusos, suportes, ganchos e demais acessórios,	Und	40.782	1,00	xx	xx	xx

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITMAX (R\$)	DESCONTO PROPOSTO %	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
	complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-RO).						
10	Materiais de Ferro e Aço abrangendo tubos, chapas, telhas, arames, telas, vigas, vergalhões e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-RO).	Und	67.970	1,00	xx	xx	xx
11	Ferramental em geral , mecânica, hidráulica, elétrica, equipamentos manuais e demais acessórios, complementos e afins (baseados na tabela SINAPI-RO).	Und	67.970	1,00	xx	xx	xx
12	Materiais de Vidraçaria abrangendo vidros para janelas, espelhos, puxadores, colas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na tabela SINAPI-RO).	Und	67.970	1,00	xx	xx	xx
13	Materiais de Combate a incêndio e equipamento de proteção individual abrangendo extintores, mangueiras, machados, botas, capacetes, abafadores, complementos e afins (baseados na tabela SINAPI-RO).	Und	40.782	1,00	xx	xx	xx
14 / 1	Materiais de Alvenaria abrangendo cimento, areia, brita, blocos, tijolos, argamassas, cal e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-RO). Cota reservada à ME/EPP ATÉ 25%.	Und	135.940	1,00	xx	xx	xx
15 / 3	Materiais Elétricos abrangendo iluminação, tomadas, interruptores, disjuntores, cabos e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI- RO). Cota reservada à ME/EPP ATÉ 25%.	Und	20.391	1,00	xx	xx	xx
16 / 4	Materiais de Pintura abrangendo tintas, massas, impermeabilizantes, solventes e removedores, fundos e seladores, vernizes, silicones, adesivos e colas, pincéis e rolos e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI- RO).	Und	23.790	1,00	xx	xx	xx



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITMAX (R\$)	DESCONTO PROPOSTO %	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
	Cota reservada à ME/EPP ATÉ 25%.						
17 / 6	Materiais de Pisos, Revestimentos e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI- RO)	Und	27.188	1,00	xx	xx	xx
VALOR TOTAL				R\$ 1.359.398,00			

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 ÓRGÃO GERENCIADOR (S)

3.1 Órgão Gerenciador:

3.1.1 5º Batalhão de Engenharia de Construção - 5º BEC.

3.2 Unidades Participantes

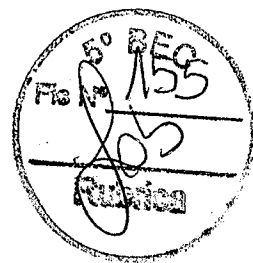
3.2.1 Não há.

4 DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5 VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.



6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 Por razão de interesse público; ou

6.9.2 A pedido do fornecedor.

7 DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8 CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

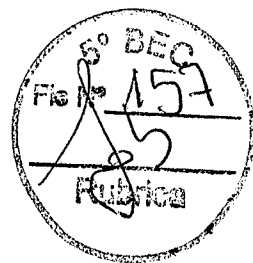


Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Porto Velho-RO, ____ de agosto de 2023.

Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXX Representante Legal da Empresa

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**ANEXO III - MINUTA DO TERMO
DE CONTRATO**

EM BRANCO



ANEXO III



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE
COMPRA Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI
O(A).....
..... E A EMPRESA
.....

O **5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC**, com sede na Av. **Rogério Weber, 01 Bairro Militar**, na cidade de **Porto Velho /Estado RO, CEP 76804-604**, inscrito no CNPJ sob o nº **07.556.867/0001-77**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES**, nomeado pela Portaria nº 607 de 21 de junho de 2021, publicada em 22 de julho de 2020 no D.O.U nº 137, inscrito no CPF nº 213.057.828-44, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão **SRP nº 29/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

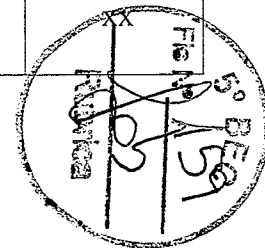
1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de construção, com base no maior desconto na tabela não desonerada do SINAPI-RO (Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITMAX (R\$)	DESCONTO PROPOSTO %	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
1	Materiais de Alvenaria abrangendo cimento, areia, brita, blocos, tijolos, argamassas, cal e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-RO).	Und	407.818	1,00	xx	xx	xx
2	Materiais Hidráulicos abrangendo tubos e conexões, louças, aparelhos e metais, caixas e ralos, registros e válvulas, torneiras, chuveiros e reservatórios e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI- RO).	Und	67.970	1,00	xx	xx	xx
3	Materiais Elétricos abrangendo iluminação, tomadas, interruptores, disjuntores, cabos e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI- RO).	Und	61.173	1,00	xx	xx	xx
4	Materiais de Pintura abrangendo tintas, massas, impermeabilizantes, solventes e removedores, fundos e seladores, vernizes, silicones, adesivos e colas, pincéis e rolos e demais acessórios, complementos e afins(baseados na Tabela SINAPI- RO).	Und	71.368	1,00	xx	xx	xx
5	Materiais de carpintaria e marcenaria abrangendo madeiras, compensados, barrotes, caibros, tábuas e demais acessórios, complementos e afins(baseados na Tabela SINAPI- RO).	Und	54.376	1,00	xx	xx	xx
6	Materiais de Pisos, Revestimentos e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI- RO).	Und	81.564	1,00	xx	xx	xx

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITMAX (R\$)	DESCONTO PROPOSTO %	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
7	Materiais de Janelas, Portas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI- RO).	Und	67.970	1,00	xx	xx	xx
8	Materiais de Telhas e Calhas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI- RO).	Und	54.376	1,00	xx	xx	xx
9	Materiais de ferragens abrangendo dobradiças, fechaduras, trancas, pregos, parafusos, suportes, ganchos e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-RO).	Und	40.782	1,00	xx	xx	xx
10	Materiais de Ferro e Aço abrangendo tubos, chapas, telhas, arames, telas, vigas, vergalhões e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-RO).	Und	67.970	1,00	xx	xx	xx
11	Ferramental em geral , mecânica, hidráulica, elétrica, equipamentos manuais e demais acessórios, complementos e afins (baseados na tabela SINAPI-RO).	Und	67.970	1,00	xx	xx	xx
12	Materiais de Vidraçaria abrangendo vidros para janelas, espelhos, puxadores, colas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na tabela SINAPI-RO).	Und	67.970	1,00	xx	xx	xx
13	Materiais de Combate a incêndio e equipamento de proteção individual abrangendo extintores, mangueiras, machados, botas, capacetes, abafadores, complementos e afins (baseados na tabela SINAPI-RO).	Und	40.782	1,00	xx	xx	xx
14 / 1	Materiais de Alvenaria abrangendo cimento, areia, brita, blocos, tijolos, argamassas, cal e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-RO). Cota reservada à ME/EPP ATÉ	Und	135.940	1,00	xx	xx	xx



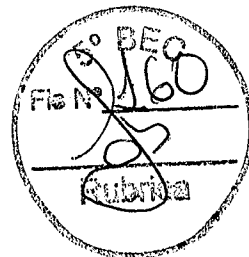
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITMAX (R\$)	DESCONTO PROPOSTO %	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
	25%.						
15 / 3	Materiais Elétricos abrangendo iluminação, tomadas, interruptores, disjuntores, cabos e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI- RO). Cota reservada à ME/EPP ATÉ 25%.	Und	20.391	1,00	xx	xx	xx
16 / 4	Materiais de Pintura abrangendo tintas, massas, impermeabilizantes, solventes e removedores, fundos e seladores, vernizes, silicones, adesivos e colas, pincéis e rolos e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI- RO). Cota reservada à ME/EPP ATÉ 25%.	Und	23.790	1,00	xx	xx	xx
17 / 6	Materiais de Pisos, Revestimentos e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI- RO)	Und	27.188	1,00	xx	xx	xx
VALOR TOTAL				R\$ 1.359.398,00			

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do termo de contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias com início na data de sua assinatura e encerrado após recebimento objeto verificação da conformidade e pagamento, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.1 Cada solicitação de material representará uma contratação individual, com prazo de vigência pelo período necessário para a entrega da quantidade demandada, recebimento, verificação da conformidade e pagamento. Executado o objeto, o contrato se extinguirá. Quando surgir nova necessidade do material, novo contrato será celebrado, e assim sucessivamente, até que expire o prazo de validade da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

4.1.1 Gestão/Unidade:

4.1.2 Fonte:

4.1.3 Programa de Trabalho:

4.1.4 Elemento de Despesa:

4.1.5 PI:

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais

multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da cidade Porto Velho/RO – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho, RO, ... de..... de 2023.

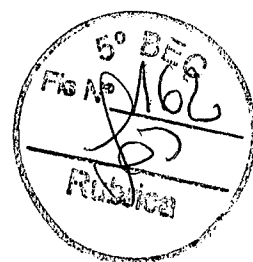
Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção
Responsável pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-

EM BRANCO



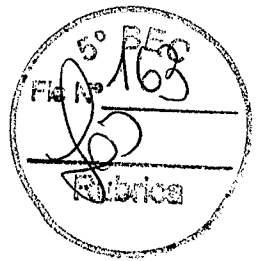
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**ANEXO IV - MINUTA PROPOSTA
COMERCIAL**

EM BRANCO

(PAPEL TIMBRADO – LOGOMARCA)

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



PREGÃO SRP Nº 29/2022

(Processo Administrativo nº 64043.007026/2022-89)

Ao Sr Pregoeiro do 5º BEC (Município de Porto Velho/RO)
Prezado Senhor

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
(DADOS OBRIGATÓRIOS)

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
Estabelecimento Bancário:	
Agência:	
Conta: corrente	

DADOS DA PROPOSTA
(DADOS OBRIGATÓRIOS)

Validade da proposta:	90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão pública.
Prazo de entrega:	Conforme previsto no Edital

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA ASSINATURA DA ATA E DO CONTRATO
(DADOS OBRIGATÓRIOS)

Nome completo:	
Endereço:	
Estado Civil:	
Profissão:	
Cédula de Identidade:	
CPF/MF:	
E-mail para envio da Ata e do Contrato	

POSSUO cópia digital do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 29/2023, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (MAIOR DESCONTO NA TABELA NÃO DESONERADA DO SINAPI-RO) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO 5º BEC E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, cujo encaminhamento de proposta se dará, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br).

Encaminho a presente proposta, corroborando nossa intenção de concretizar o cumprimento do Edital convocatório.

PROPOSTA

Item	Especificação/Descrição/ Marca/Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)			
				Unitário (SINAPI)	Desconto (%)	Unitário com desconto	Total
1	ATENÇÃO: apresente a descrição/especificação do produto/serviço oferecido. NÃO COPIE DO TERMO DE REFERÊNCIA. Esta descrição deverá ser a mesma que o Licitante apresentou em sua proposta no Comprasnet						
2							
3							
4							
Valor Total da Proposta (R\$)							

Valor total por extenso:

Local de Entrega e horários

Órgão Gerenciador:

- 5º Batalhão de Engenharia de Construção, localizado na Av. Rogério Weber, nº 01 Bairro militar, Porto Velho-RO

A entrega do material deverá ser realizada de forma integral, no Almoxarifado Unidade supramencionada de 2ª a 5ª feira das 09:30h às 12h e das 13h30 às 16h30 ou às 6ª feiras das 8h às 12h.

Nos valores estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais, para fiscais, direitos trabalhistas e seguro, que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a comercialização dos produtos.

Como representante da empresa identificada abaixo, **ASSUMO O COMPROMISSO** de que ao apresentar proposta de preços para o referido pregão:

- Tomei conhecimento do inteiro teor do Edital e seus anexos;
- Tenho ciência que se trata de um Pregão Eletrônico para Registro de Preços, cuja Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do Pregão Eletrônico;
- Tenho ciência do conteúdo do Art. 16, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013: *“A existência de preços registrados NÃO OBRIGA a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.*
- Tenho ciência que não preciso enviar entre os documentos de habilitação as seguintes declarações já registradas no Portal de Compras Governamentais, na ocasião da inclusão da proposta inicial: Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; Declaração de Fatos Impeditivos e Supervenientes; Declaração Relativa à Proibição do Trabalho de Menor; Declaração de Trabalho Escravo ou Degradante; Declaração de Proposta Independente;

- Tenho ciência que toda documentação exigida na fase de aceitação da proposta e na fase de habilitação deverá ser enviada pela facilidade "ENVIAR ANEXO", penúltimo item do menu do fornecedor no Portal de Compras Governamentais;

- Tenho ciência que os bens fornecidos por minha empresa deverão obedecer rigorosamente as especificações do Termo de Referência, incluindo prazos e condições de funcionamento e semelhantes às amostras, quando estas tiverem sido aprovadas durante o certame.

- Tenho ciência que terei 10 (dez) dias de prazo para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo decorre a partir do recebimento do aviso e o descumprimento desse prazo levará ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

- Tenho ciência que poderão ser realizadas aquisições de pequenas quantidades de cada item licitado, tanto pelo órgão gerenciador, quanto pelos órgãos participantes ou não participantes, perante os quais me comprometo e asseguro o atendimento das demandas registradas por Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Termo de Contrato ou documento que os substitua.

- Tenho ciência que os bens devem ser entregues dentro do prazo previsto e condições estabelecidas no Edital, nos locais de entrega descritos no Termo de Referência.



CARIMBO CNPJ/MF

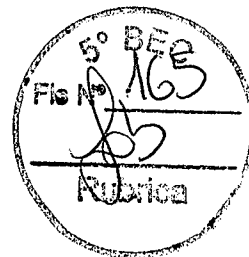
Local e data

Nome completo

Identidade

CPF

Cargo/Função na empresa

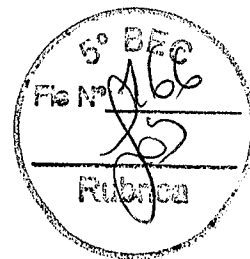


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

[Faint, illegible text, likely a signature or stamp]

ANEXO V - NOTA EXPLICATIVA

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

ANEXO V

NOTA EXPLICATIVA

Srº Fornecedor:

Este conjunto de informações complementares foi elaborado com o objetivo principal de melhorar as suas condições de alcançar bom desempenho no Pregão Eletrônico do tipo Registro de Preços. Para prevenir e evitar a ocorrência de situação indesejável e alcançar a eficiência no Pregão Eletrônico é adequado adotar as seguintes medidas:

1. Leia **TODO O EDITAL** e seus anexos.
2. Não formule sua proposta baseada da relação de itens disponibilizada quando do download do edital, conforme ilustração abaixo:

 Edital e anexos.zip

 RelacaoItens16034805000222020000.pdf

← NÃO UTILIZAR

3. Havendo qualquer discordância na especificação entre o código do CATMAT e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

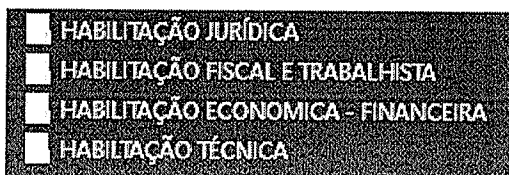
A licitação só se realiza com a participação de dois agentes principais: de um lado, o órgão licitante, na pessoa do **PREGOEIRO** e, de outro: **O FORNECEDOR**. A disputa na licitação não precisa ser realizada com esses agentes desempenhando os papéis de inimigos ou adversários. Mas, de parceiros que atuam em busca de benefícios mútuos. Sendo o Pregoeiro um agente que atua em nome da União, buscando a melhor proposta para a administração pública e para a sociedade e obedecendo a legislação vigente. Em princípio, o fornecedor é um ente da sociedade que busca aproveitar a demanda do órgão público para impulsionar sua atuação comercial, oferecendo bens e serviços de qualidade e dentro das especificações declaradas no Edital.

Prepare toda sua documentação **COM ANTECEDÊNCIA** e faça um estudo sobre a

margem/faixa aceitável de valores (máximo e mínimo) com os quais vai competir na fase de lances, lembrando sempre que, em caso de empate, por se tratar de um pregão eletrônico, a proposta vencedora será aquela que primeiro for registrada.

Encerrada a fase de lances, ocorre a fase de julgamento das propostas e neste momento é adequado que atenda a convocação para enviar a documentação solicitada pelo pregoeiro, principalmente quando existe um prazo para cumprir.

Na fase de HABILITAÇÃO o Pregoeiro vai analisar os dados do fornecedor acerca da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnicas (se for o caso), fazendo consulta aos dados do fornecedor nos sistemas específicos. Para que tenhamos a fase de habilitação célere e eficiente solicito que as licitantes enviem toda documentação prevista para habilitação em um arquivo **ÚNICO** zipado (zip), conforme abaixo demonstrado:



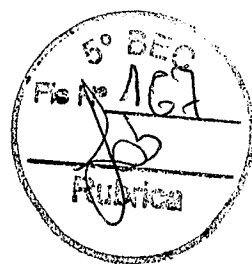
A maioria dessas informações está no SICAF, sendo que as que não estiverem constantes no SICAF, deverão antes da Sessão Pública serem enviadas através do sistema COMPRASNET, conforme prevê o Decreto nº 10.024/19 – o qual regulamenta o Pregão em sua forma eletrônica.

Além disso o Pregoeiro poderá convocar o fornecedor para enviar documentos se restar a necessidade de confirmar alguma situação que restou incompleta. É por isso, entre outros motivos, que o fornecedor precisa acompanhar o pregão em sua totalidade, a fim de não retardar o atendimento a alguma convocação do Pregoeiro.

Os fornecedores que não vencerem os itens serão convocados para formação do Cadastro de Reserva, mediante expedição de mensagem automática do Sistema, enviada para o e-mail cadastrado no SIASG. Finalmente, é adequado lembrar que a relação **ÓRGÃO PÚBLICO ↔ FORNECEDOR** deve ser efetivada com ética e dentro dos princípios definidos na legislação vigente e de acordo com as condições manifestadas no Edital e seus anexos. A melhoria desse processo deve ser objetivo de todos que participam dele, sempre com o propósito de incrementar os resultados mais vantajosos para a sociedade em geral. Caso seja de vosso interesse, envie sugestões, críticas e manifeste sua opinião sobre os procedimentos realizados no Pregão Eletrônico para o mesmo e-mail ou ligue para os telefones que estão mencionados no Edital convocatório.

Lembre-se: como já ensinava SIR WINSTON CHURCHIL ***"A SORTE NÃO EXISTE. AQUILO QUE CHAMAS DE SORTE É O CUIDADO COM OS PORMENORES"***.

Desejo bom trabalho.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

[Faint, illegible handwritten text]

**ANEXO VI - ORDEM
FORNECIMENTO DE MATERIAL**

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

Visto

Fisc Adm

MODELO - ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

DADOS DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
TELEFONE: ()	E-MAIL:

LOCAL DE ENTREGA:

ÓRGÃO:	UASG:
ENDEREÇO:	TELEFONE: ()

DADOS DO PREGÃO

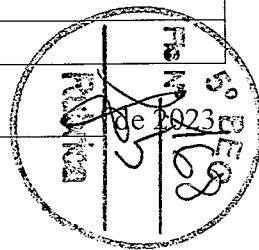
PREGÃO SRP NR ____/2023 – UASG 160348			
NR ITEM	DESCRIÇÃO	BDI (%)	DESCONTO HOMOLOGADO
		14,02 %	

TABELA SINAPI/RO				MÊS: (da Tabela de referência)				
ORD	CÓDIGO	DESCRIÇÃO (da tabela)	VALOR (da tabela sem BDI)	VALOR (da tabela com BDI)	VALOR (com desconto)	Und	QTD	VALOR (global)
TOTAL GERAL:								

Responsável pelo pedido

(Nome)
(Função)

Município do Porto Velho/RO, _____ de _____



EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

EMPRESA HOMOLOGADA DO CERTAME

ITEM	EMPRESA
1	CARVALHO COMMERCE LTDA
2	DIMAQUI DIST DE MAT DE CONSTRUCAO E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
3	A. DONIZETE DA SILVA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

LISTA DE VERIFICAÇÃO APÓS ADJUDICAÇÃO ON Nº2/2016 SEGES

<u>Procedimento</u>	<u>Resposta</u>	<u>Folha do processo</u>	<u>Observações</u>
1. Iniciando a fase externa do pregão, a convocação dos interessados ocorreu por meio de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002?	SIM	112	
1.1 No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, o número do processo, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtido, na íntegra, o edital, bem como o local de realização do certame (sítio da internet ou presencial)?	SIM	112	
2. Após a fase de lances foi verificado se havia fornecedor com direito ao exercício de preferência devido a alguma margem estipulada em regulamento?	SIM	-	
3. Após cada desclassificação (não aceitação) ou inabilitação o direito de margem de preferência e o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, foram reanalisados?	SIM	-	
4. Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das áreas demandantes (beneficiária ou especialista)?	SIM	-	
5. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante como determina o art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/co inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002?	SIM	CD	
6. Houve consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, e estas encontram-se em conformidade?	SIM	CD	
6.1 SICAF;	SIM	CD	
6.2 BNDT- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT);	SIM	CD	
6.3 CNIA- Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);	SIM	CD	
6.4 CEIS- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU); e	SIM	CD	
6.5 Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).	SIM	CD	
7. Houve tentativa de negociação com o melhor classificado, visando obter melhor preço, ainda que o valor estivesse abaixo do estimado?	SIM	-	Comprasgov
8. Caso esteja prevista no edital, a proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado ou negociados com o melhor classificado (incluindo a correspondente planilha de custos, se for o caso) está anexada ao processo?	SIM	CD	
9. Houve intenção de Recurso?	NÃO	-	
9.1 No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o pregoeiro avaliou somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) concedendo o prazo adequado para fins de apresentar as razões de recorrer posteriormente?	Não se aplica	-	
9.2 Foi concedido prazo de 3 dias (úteis) para recurso, 3 dias úteis para contrarrazões e 5 dias para decisão do pregoeiro?	Não se aplica	-	
9.3 Foram redigidos relatórios e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos com sua decisão motivada?	Não se aplica	-	

10. Houve item deserto ou fracassado?	SIM	CD	
11. Houve adjudicação por parte do pregoeiro (quando não houver recurso) e homologação por parte da Autoridade competente?	SIM	-	Comprasgov
12. Consta a instrução processual os seguintes documentos para fase externa:			
12.1 Ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro e equipe de apoio ou do responsável pela licitação;	SIM	6-7	
12.2 Propostas e documentos de habilitação exigidos no edital;	SIM	CD	
12.3 Atas, relatórios e decisões do pregoeiro e equipe de apoio;	SIM	-	Comprasgov
12.4 Atos de adjudicação do objeto.	SIM	-	Comprasgov
13.O Pregoeiro divulgou com clareza os atos no Comprasnet, dentro do horário de expediente, e as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e reinício em respeito aos princípios da publicidade, transparência e isonomia?	SIM	-	Comprasgov
14. Houve licitante vencedor na fase de lances que não é o adjudicatário, ou que não manteve a proposta, e tenha incidido em condutas que podem ser tipificadas no art. 7º da Lei 10.520, de 2002?	NÃO	-	Comprasgov
14.1 Houve por parte do pregoeiro o registro do fato indicando a conduta e as evidências de infração ao art. 7º da Lei nº10.520, de 2002, e a consequente recomendação para autoridade competente proceder a instauração do procedimento administrativo?	Não se aplica	-	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

FECHO, nesta data, este Volume dos autos do processo Administrativo nº **64043.002764/2023-11**, que tem como assunto o Pregão Eletrônico nº 29/2023, objetivando a aquisição de materiais de construção, com base no maior desconto na tabela não desonerada do SINAPI-RO (Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para suprir as necessidades do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, que se encerra nesta folha nº 172.

Quartel em Porto Velho-RO, 14 de julho de 2023.

PATRICK RODRIGUES PASSARINHO – SD/NB
Auxiliar da SALC

EM BRANCO